



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 029

12 FEV 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2009- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 142 e 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 003 / 09 – CORREIÇÃO GERAL, de 30 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

1. Não conhecer do Recurso Hierárquico interposto pelo CB PM RG 23852 VALDSON PAIXÃO MACHADO do 3º BPM, por haver sido impetrado com a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade outorgado pelo art. 142, inciso IV da Lei nº 6.833/06 (adequabilidade), em razão de não ser cabível, posto que o Recurso de Reconsideração de Ato não fora conhecido em decisão anterior referente ao mesmo fato, o que contraria o disposto no art. 145, §2º desse mesmo diploma legal. Tome conhecimento a CorCPR-I e o Comandante do 3º BPM;

2. RATIFICAR a punição disciplinar imposta ao CB PM RG 23852 VALDSON PAIXÃO MACHADO do 3º BPM, através da decisão administrativa do PAD nº 007/08/PADS – CorCPR-I, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 154 de 21 de agosto de 2008, e, dessa forma, concluir pelo trânsito em julgado administrativo, devendo o cumprimento dessa reprimenda se iniciar tão logo tome ciência da publicação desta decisão administrativa;

3. Dar ciência da presente decisão ao CB PM RG 23852 VALDSON PAIXÃO MACHADO do 3º BPM, bem como informar à Corregedoria Geral do local e data de início do cumprimento da presente punição disciplinar. Providencie o Comandante do 3º BPM;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

5. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/09/IPM– CorCPC de 28 de janeiro de 2009

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 1º BPM;

INDICIADOS: Policiais Militares;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 003/09/IPM– CorCPC de 29 de janeiro de 2009

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, do 20º BPM;

INDICIADOS: Policiais Militares;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 004/09/IPM– CorCPC de 06 de fevereiro de 2009

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 15051 ROSINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, do 1º BPM;

INDICIADOS: Policiais Militares;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 016/09/SIND – CorCPC, 28 DE JANEIRO DE 2009

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do 10º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 017/09/SIND – CorCPC, 29 DE JANEIRO DE 2009

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA, do 10º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 018/09/SIND – CorCPC, 02 DE FEVEREIRO DE 2009

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27311 OPHIR DUARTE MUFARREJ, do 1º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 020/09/SIND – CorCPC, 06 DE FEVEREIRO DE 2009

ENCARREGADA: CAP QOPM RG 24984 MARTA VALÉRIA MONTEIRO NABOR, do 2º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 021/09/SIND – CorCPC, 06 DE FEVEREIRO DE 2009

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, do 1º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 022/09/SIND – CorCPC, 10 DE FEVEREIRO DE 2009

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29212 KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS, do 10º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 023/09/SIND – CorCPC, 10 DE FEVEREIRO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17681 MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS, do 1º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 012/07/CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 012/07/CorCPC, em desfavor do CB PM RG 24568 MARCO ANTÔNIO DE LIMA GOMES, do BPOT e do SD PM RG 25635 ARTUR HEBER DA COSTA, do 1º BPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES, do RPMON, como Presidente, sendo que o referido oficial encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude de encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Ofício nº 001/09-CD;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do BPOT, para exercer a função de Presidente do citado CD, em substituição ao CAP QOPM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES, do RPMON, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 042/08/PADS – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo

Disciplinar de Portaria Nº 042/08/PADS – CorCPC

Encarregado: 2º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO

Considerando que o 2º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO, do 2º BPM, é Presidente do PADS de Portaria acima referenciado; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude de estar empenhado durante o Fórum Social Mundial, conforme informação contida no Ofício Nº 004/08, de 28 de janeiro de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 042/08/PADS - CorCPC, no período de 28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 05 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 236/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL, do 2º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude de ter se deslocado até o Município de Novo Progresso, a fim de cumprir apresentação na Justiça, com retorno previsto para o dia 16 de fevereiro de 2009, conforme informação contida no Ofício nº 005/09-SIND, de 05 de fevereiro de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 236/08/SIND - CorCPC, no período de 06 a 16 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 04 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESSOBRESTAMENTO

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 080/07/PADS – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de PADS

Presidente: 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR – 20º BPM.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do 20º BPM, foi nomeado Presidente do Processo Administrativo

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

Disciplinar Simplificado de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido Processo;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o PADS de Portaria Nº 080/07– CorCPC, a contar de 20 de janeiro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 015/08–CorCPC, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar as Portarias de Inquérito Policial Militar Nº 015/08 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 106, datado de 05 de junho de 2008, bem como de Substituição de Encarregado publicadas em Aditamentos ao BG Nºs 137 e 169 de 24 de julho e 11 de setembro de 2008, respectivamente;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 227/08–CorCPC, DE 06 NOV 08.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 227/08 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 212, de 13 NOV 08, em virtude do fato já estar sendo apurado por meio do IPM de Portaria de

Nº 004/09 – CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 027/08/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 21172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, do CIPC, por meio da Portaria nº. 027/08/IPM – CorCPC, com escopo de apurar o conteúdo da matéria jornalística veiculado pelo jornal “Diário do Pará”, de que no dia 29 de janeiro de 2008, pelo período noturno, no bairro do Guamá, Policiais Militares durante uma troca de tiros, teriam baleado o nacional Kleison Paiva Teixeira, acusado de roubo.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, uma vez que nos fatos apurados apresentam indícios de crime militar por parte do 1º TEN QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do 20º BPM, em virtude de ter sido verificado, no bojo dos autos, que o nacional Kleison Paiva Teixeira efetuou disparos contra os policiais militares razão pelo qual foi alvejado em uma de suas pernas pelo Tenente Samaroni, entretanto, o referido nacional continuou sua tentativa de fuga e ao ser alcançado, ameaçou a integridade física dos componentes da guarnição, pois apontava sua arma na direção dos referidos militares estaduais, surgindo, novamente, a necessidade da utilização de arma de fogo pelo referido Oficial, fato que cessou o iminente perigo, visto que o cidadão foi atingido na outra perna, razão pela qual o nacional foi conduzido ao Pronto Socorro do Guamá, para atendimento médico e, posteriormente, para a Seccional Urbana do Guamá, onde foi autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo;

2. Concordar com o Encarregado que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares pertencentes ao efetivo do 20º BPM, em virtude dos referidos militares terem agido no estrito cumprimento do dever legal, legítima defesa e no exercício regular do direito no atendimento a ocorrência policial;

3. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém-PA, 04 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 077/08 – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela então Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, por meio da Sindicância de Portaria nº 077/08/SINDICÂNCIA – CorCPC, de 11 de março de 2008, com o escopo de apurar os fatos narrados no BOPM No 825/2007-REGISTRO.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que o conjunto probatório carreado nos autos não é suficientemente esclarecedor quanto à materialidade e à autoria das condutas imputadas pelo nacional Marcos Antônio Souza de Souza ao SUBTEN PM RG 9014 IZOMAR MENDES SENA;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 09 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA No 128/08 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela então Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, por intermédio do 1º SGT PM RG 11882 JOSÉ LINO CUIMAR RIBEIRO, com o escopo de apurar os fatos contidos no BOPM No 226/2008 e anexos.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância uma vez que se vislumbram, nos autos, indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º TEN QOPM WALBER BARAÚNA BARRETO, do BPOT, do 2º SGT PM JOSÉ LUIZ CARLOS DA SILVA, do 2º BPM, do CB PM WALTER NASCIMENTO SOUZA, da CCS/QCG, e do CB PM PAULO GUILHERME GUEDES DA SILVA, do 2º BPM, por terem, em tese, praticado condutas comissivas e omissivas que contrariam normas procedimentais ora vigentes e exigíveis no âmbito da PMPA, por ocasião do atendimento da ocorrência policial militar deflagrada no dia 03 de abril de 2008, oportunidade esta em que a residência do nacional Edilson Antônio Durans Oliveira fora violada pelo CB PM WALTER NASCIMENTO SOUZA e o nacional Alessandro de Jesus da Silva Oliveira, filho de Edilson Oliveira, fora irregularmente algemado pelo CB PM PAULO GUILHERME GUEDES DA SILVA, sem que nenhum procedimento fosse adotado pelas guarnições do 1º TEN QOPM WALBER BARAÚNA BARRETO e do 2º SGT PM JOSÉ LUIZ CARLOS DA SILVA, acionadas pelo CIOP para o atendimento da ocorrência alhures;

2. Tendo em vista a conexão entre as condutas comissivas e omissivas adotadas pelos policiais militares mencionados no item anterior, bem como o fato do 1º TEN PM RG 31.139 WALBER BARAÚNA BARRETO, integrar o efetivo do BPOT, remeter cópia da presente Solução à CorCME para conhecimento e providência relativas a apuração das condutas descritas no item 1. Providencie a CorCPC;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral Reservado. Solicito à SIE/EME.

Belém - PA, 09 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA No 199/08 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela então Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, por intermédio da CAP QOPM RG 24948 AIDA MOREIRA DA COSTA, com o escopo de apurar os fatos narrados no BOPM No 236/2008.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que não há, nos autos, indícios de cometimento crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º TEN QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, do CB PM RG 18.817 GERSON SOUZA CRUZ e do SD PM RG 32689 PATRICK DAVID DA COSTA E SILVA, uma vez que de acordo com o conjunto probatório carreado nos autos os procedimentos adotados pelos militares estaduais alhures encontram-se alicerçados e em consonância com as normas procedimentais e os dispositivos legais ora vigentes e exigíveis no âmbito da PMPA;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 05 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 204/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela então Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da CAP QOPM RG 19664 MARIA ÂNGELA GATTI CAVALCANTE, cujo escopo foi apurar os relatos formulados pela Sra. Regina Lima de Souza, no BOPM nº 186/2008, segundo a qual no dia 12 de março de 2008, por volta das 19h15, na Passagem São Francisco, bairro da Cremação, o seu filho, o adolescente Ronaldo César Lima da Silva, teria sido agredido por policiais militares em via pública.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que ficou prejudicada a apuração dos fatos em virtude da desistência da suposta vítima e das testemunhas elencadas em dar prosseguimento na denúncia, conforme manifestação contida no Auto de Reconhecimento, constante nos autos à Fls. 82;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 09 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 215/08/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 11289 MILTON RIBEIRO DA SILVA, do 20º BPM com escopo de apurar os relatos formulados pela Srª. Márcia Santana Quadros dos Santos, de que 03 de Junho 2008, por volta das 11h, teve sua residência situada à Passagem Fé em Deus, nº 240, bairro Barreiro, violada por policiais militares do 1º BPM, que estavam de serviço no PMBox localizado na rua Estélio Maroja, os quais teriam

detido e agredido seu filho Wallace Santana Quadros dos Santos, sob a acusação de prática de roubo, e ainda teriam apontado uma arma de fogo e agredido sua filha adolescente, Ingrid;

RESOLVO:

1. Concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência do não comparecimento dos supostos ofendidos, apesar de terem sido oficiados por três vezes, conforme certidões às fls. 10, 20 e 22;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.

Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 263/08/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 24333 TERENCE DUARTE CORDEIRO, do 1º BPM com escopo de apurar os relatos formulados pela Srª. Daniele Cristine Trindade Tavares de que no dia 09 de Julho de 2007, por volta de 15h15, policiais militares teriam violado seu domicílio localizado na Rua Santo Amaro, Bairro de Val-de-Cans, e ainda teriam ameaçado de morte o nacional de pré-nome Jeová;

RESOLVO:

1. Concluir que a apuração ficou prejudicada, pois a senhora Daniele Cristine Trindade Tavares não foi encontrada no endereço fornecido por meio do BOPM nº 415/2007, sendo que na Rua Santo Amaro foram encontradas três (3) residências com a numeração 158, onde os moradores informaram desconhecer a supracitada senhora, conforme certidão a fl.08;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.

Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 265/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 3º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS, cujo escopo foi apurar os relatos formulados pela Sra. Maria da Conceição Farias Teles, no BOPM nº 504/2008, segundo a qual no dia 10 de agosto de 2008, por volta das 19h, às proximidades da Rua José Soares Montenegro, no 80, bairro da Agulha, o seu filho, o nacional Leandro Farias Teles, teria sido alvejado com um disparo de arma de fogo pelo SD PM RG 32350 CARLOS ALBERTO DAMASCENO SALDANHA.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância de que não há nos autos indícios de prática de crime militar nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32350 CARLOS ALBERTO DAMASCENO SALDANHA, do 10º

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

BPM, uma vez que as provas carreadas nos autos são insuficientes e não justificam a imputação de responsabilidade administrativa ao militar estadual em epígrafe;

2.Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3.Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém - PA, 09 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria de IPM Nº 001/09 – CorCPC.

O MAJ QOPM RG 21264 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da CORREG., informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou a 2º SGT PM RG 19609 JANE SILVA DO NASCIMENTO, da CORREG., para servir como Escrivã do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 01/2009 – IPM, datado de 22 de janeiro de 2009. (Nota nº 001/09)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2009 – PADS/CorCME.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, do CG;

ACUSADO: CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do BPOT;

OFENDIDO: Sra. ROSILAINE MICHELLY LOPES CORDOVIL, seu esposo e sua genitora.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 004/08/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 004/08/CorCME, em desfavor do SD PM LAÉRCIO SILVA BARBOSA FILHO, tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 1º BPM, como Interrogante e Relator, sendo que o referido oficial encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude de ter sido designado como membro do CD de Portaria nº 001/09/CorCPC, conforme Ofício nº 001/09-CD, de 04 FEV 09;

Considerando, ainda, que o, então, 2º TEN QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA foi nomeado Escrivão do Conselho de Disciplina nº 004/08/CorCME, sendo posteriormente promovido ao posto de Capitão, conforme Ofício nº 001/09-CD, de 04 FEV 09;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, do CG, para exercer a função de Interrogante e Relator do citado CD, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 1º BPM, pelo motivo acima supramencionado;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do CFAP para exercer a função de Escrivão do citado CD, em substituição ao CAP QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, do CG, pelo motivo acima supramencionado;

Art. 3º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 036/2008-CorCME.

PROCEDIMENTO: Inquérito Policial Militar de Portaria nº 036/2008-IPM-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 7º BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 24693 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, do 7º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de fevereiro de 2009.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 132/2008- CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 132/2008-SIND-CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do CFAP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DJ ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 159/2008- CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 159/2008-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 29184 ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JÚNIOR, do CFAP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 27270 ALEX TEIXEIRA RAPOSO, da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 001/09-CD, de 23 de janeiro de 2009, em que o CAP QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMON, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/07-CorCPC, solicita sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, em razão de encontrar-se em gozo de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/07-CorCPC, do dia 23 de janeiro até o retorno de férias do CAP QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMON;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 102/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 102/08-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, em virtude de encontrar-se de Férias, conforme ofício nº 001/09-SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 102/2008-SIND/CorCME, no período de 03 de FEV a 26 de FEV de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

REVOGAÇÃO

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 165/2008-CorCME

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a Sindicância de Portaria nº 165/08/CorCME, foi instaurada para apurar fato denunciado nesta Corregedoria, através do BOPM nº 555/08;

Considerando, ainda, que no BOPM nº 555/08, constam indícios suficientes de autoria e materialidade do fato a ser apurado, propiciando requisitos a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de Sindicância nº 165/08/CorCME, sendo o fato denunciado do BOPM nº 555/08, apurado através do PADS de Portaria nº 009/08/CorCME;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2009.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 013/2008 – PADS/CorCME.

INTERESSADA: SD PM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA, da CCS/CG.

ASSUNTO: Solução de PADS de Portaria nº 013/2008 – CorME, de 11 de fevereiro de 2008.

DOC. ORIGEM: Cópia Autêntica do Livro do Gerente de Operações do CIOP.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 013/2008 – CorCME, de 11 de fevereiro de 2008, publicada no boletim geral nº 030, de 14 de fevereiro de 2008, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte da SD PM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA, pertencente ao efetivo da CCS/CG, à disposição do CIOP, por ter, em tese, faltado ao serviço de atendimento 190, para o qual encontrava-se devidamente escalada, no dia 05 de Outubro de 2007, no 3º turno.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que no fato apurado houve o cometimento de transgressão disciplinar por parte da SD PM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA, por haver faltado ao serviço para o qual se encontrava previamente escalada na função de atendente do 190, no dia 05 de Outubro de 2007, no 3º turno, e, embora tenha alegado problema de saúde de pessoa da família, não adotou as medidas administrativas necessárias para que pudesse justificar a falta;

2 – Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 1º, incisos I e II, a transgressão é de natureza LEVE, visto que não resultou em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço ou à Administração Pública. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, uma vez que, embora constem em seu registro profissional 03 (três) elogios, há em seus assentamentos 02 (duas) repreensões, e, em uma escala ascendente de transgressões, no período de 12 (doze) anos e 08 (oito) meses de sua carreira na Polícia Militar, respondeu a processos graves, como Conselho de Disciplina, tendo contra si também lavrado um Termo de Deserção; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, uma vez que a acusada apresentou uma declaração médica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Marapanim, onde reside, que, embora não oficialmente reconhecido pela corporação, por não encontrar-se devidamente homologado pela junta médica da PMPA, atesta o comparecimento da policial militar naquela unidade de saúde, no dia 05 de outubro de 2007, acompanhada de seu filho, no horário de 07h00 às 20h00; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois não restou provado o ânimo da acusada em cometer a transgressão; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois a transgressão não resultou em grandes transtornos ao serviço policial militar ou à Administração Pública.

3- PUNIR disciplinarmente com 02 (dois) dias de DETENÇÃO a SD PM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA, pertencente ao efetivo da CCS/CG, à disposição do CIOP, por ter faltado ao serviço de atendimento no CIOP, para o qual se encontrava devidamente escalada, no dia 05 de outubro de 2007, no 3º turno. Incurso no inciso L do art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos previstos nos incisos VII, XI e XVIII do art. 18, c/c com o § 1º do artigo 37, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso III do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, ingressa no comportamento

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

ÓTIMO, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

4 – Ao Comandante da CCS/CG caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5 – O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em boletim geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6 - Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

7 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, Pa, 03 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 024/2008 – CorCME.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do 2º BPM.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do BPOT.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofícios nº 327/08 e 387/08-GDG/CIOP e anexos;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 024/2008-PADS/CorCME, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, por ter, em tese, faltado ao serviço no Centro Integrado de Operações – CIOP nos dias 25, 29, 30 e 31 de março de 2008, 3º, 1º, 2º e 3º turnos respectivamente, assim como nos dias 06 e 11 de abril de 2008, 3º e 2º turnos respectivamente;

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que no fato apurado não há indícios de crime, no entanto houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso III, a transgressão é de natureza GRAVE, por constituírem atos que afetam o sentimento do dever. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois o transgressor, ao longo de seus doze anos de serviço policial militar possui sete punições disciplinares em sua ficha, das quais três são por falta de serviço; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois restou dúvida quanto ao dolo do acusado em cometer a transgressão, uma vez comprovado o problema de saúde apresentado por sua esposa, embora não tenha comprovado que tenha se agravado no período em que faltou aos serviços; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois restou dúvida quanto ao ânimo do acusado em cometer a transgressão; as consequências que

dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não restou comprovado que tenha resultado grandes transtornos ao serviço policial militar;

3. PUNIR disciplinarmente com 13 (treze) dias de PRISÃO o 3º SGT PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do 2º BPM, por ter faltado ao serviço de despachante no Centro Integrado de Operações – CIOp, nos dias 25, 29, 30 e 31 de março de 2008, 3º, 1º, 2º e 3º turnos respectivamente, assim como nos dias 06 e 11 de abril de 2008, 3º e 2º turnos respectivamente. Incurso no inciso L do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos previstos nos incisos VII e XI do Art 18 c/c § 1º do Art. 37; com atenuante do inciso I do art. 35 e com agravante do inciso III do art. 36; transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE; permanece no comportamento BOM; tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. Ao Comandante do 2º BPM caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

7. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 049/2008 – PADS/CorCME.

INTERESSADO: CB PM RG 13980 RICARDO JORGE MARTINS MONTEIRO, da APM.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 20122 MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, do CFAP.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 472/2008-CME, reportagem do Jornal Amazônia e APFD;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 049/2008-PADS/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o MAJ QOPM RG 20122 MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, do CFAP, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 13980 RICARDO JORGE MARTINS MONTEIRO, da APM, por ter, em tese, no dia 24 ABR 2008, sido flagrado utilizando de forma indevida para instrução, 03 (três) armas de propriedade da Polícia Civil, pertencentes à carga do IESP, e cerca de 8.500 (oito mil e quinhentas) munições de origem desconhecida, ministrando instrução prática de tiro no estande do 2º BIS, aos alunos da Empresa MAX FORCE – Curso de Formação de Vigilantes, empresa na qual exerce o trabalho de instrutor;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que no fato apurado há indícios de crime, bem como houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 13980 RICARDO JORGE MARTINS MONTEIRO, armeiro do IESP, uma vez que apesar da alegada boa intenção em levar no dia 23 ABR 2008, as 03 (três) armas tipo revólver calibre 38, de propriedade da Polícia Civil, pertencentes à carga do IESP, à sua residência para fins de manutenção, visando instrução para a Guarda Municipal no dia seguinte, e apesar de ter registrado a saída das armas no livro de cautela e no livro de partes, o citado policial não estava autorizado a retirar as mesmas da reserva de armamento, além de cerca de 3.000 (três mil) munições calibre 38, assim como não teve o devido cuidado com os referidos armamentos, tanto que foram utilizados de forma indevida no dia 24 ABR 2008, durante instrução prática de tiro ministrada pelo mesmo no estande do 2º BIS, aos alunos da Empresa MAX FORCE – Curso de Formação de Vigilantes, para a qual exerce o trabalho de instrutor;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão é de natureza GRAVE, por constituírem atos também definidos como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois o transgressor, ao longo de seus vinte anos de serviço policial militar, não possui nenhuma punição disciplinar em sua ficha; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois restou dúvida quanto ao dolo do acusado na utilização do armamento na instrução de tiro; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois restou dúvida quanto ao ânimo do acusado em cometer a transgressão; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultou grandes transtornos tanto ao serviço policial militar, como para a Administração Pública;

3. PUNIR disciplinarmente com 11 (onze) dias de PRISÃO o CB PM RG 13980 RICARDO JORGE MARTINS MONTEIRO, da APM, por não ter o devido cuidado com 03 (três) armas tipo revólver calibre 38, de propriedade da Polícia Civil, pertencentes à carga do IESP, tanto que foram cauteladas no dia 23 de abril de 2008, sem a autorização de autoridade competente, e utilizadas de forma indevida no dia seguinte durante instrução prática de tiro ministrada pelo mesmo no estande do 2º BIS, aos alunos da Empresa MAX FORCE – Curso de Formação de Vigilantes, para a qual exerce o trabalho de instrutor. Soma-se o fato de ter retirado da reserva de armamento do IESP, além das armas, cerca de 3.000 (três mil) munições calibre 38. Incurso no inciso CXXXIX do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos previstos nos incisos VII, IX, XVI, XVIII, XXVII e XXXVI do Art 18 c/c § 1º do Art. 37; com atenuantes dos incisos I e II do art. 35 e com agravante do inciso X do art. 36; transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE; ingressa no comportamento BOM; tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. Ao Comandante da APM caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6. Deixar de adotar providências quanto ao crime face os atos já decorridos em razão do auto de prisão em flagrante delito lavrado pela Polícia Federal em desfavor do CB PM RICARDO;

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

7. Remeter a 1ª via dos autos, substitutivo a IPM, à 2ª Promotoria de Justiça Militar, em atenção ao Ofício nº 106/08/2ª PJM. Providencie a CorCME;

8. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

9. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/2008 – CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM.

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 10 de novembro de 2007, por volta das 19h00, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam agredido fisicamente o Sr. CARLOS ANDRÉ ALMEIDA VINAGRE e ainda ofendido a irmã deste;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 736/2007, REGISTRO-CORREG.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 023/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios que sustentem a prática de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a policiais militares do efetivo da ROTAM, componentes da VTR placa 9039, uma vez que apesar da constatação de lesões no Sr CARLOS ANDRÉ ALMEIDA VINAGRE, o mesmo, por ser alienado mental, não pôde realizar o reconhecimento, bem como sua irmã CARLA KARINA DE ALMEIDA, apesar de afirmar ter sido seu irmão lesionado, relatou não ter anotado o nome de nenhum policial, assim como que não tem condições de fazer o reconhecimento dos supostos agressores. Soma-se ainda o fato da Srª PATRÍCIA HELENA RODRIGUES DA CUNHA, testemunha do fato, não ter comparecido para prestar declarações, embora tenha sido convocada por cinco vezes pelo Encarregado e recebido pessoalmente os Ofícios (fls 14, 15, 44, 45 e 46). Fatos que prejudicaram o esclarecimento do ocorrido;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA DECISÃO ADM. Nº 005/2008-CorCME, REFERENTE AO PADS Nº 034/2008 – CorCPC

INTERESSADO: SD PM RG 32696 MARCOS BRUNO MUNIZ DE SOUZA, da CIOE.

DEFENSORA: TÂNIA LAURA LIMA DA SILVA - OAB/PA nº 7.613.

EMENTA: PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO – RECONSIDERAÇÃO DE ATO – AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DO RELATÓRIO

O interessado foi acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, conforme Portaria nº 034/2008/PADS-CORCPC, motivo pelo qual foi processado administrativamente.

No Aditamento ao Boletim Geral nº 207, de 06 NOV 2008, foi publicada a Decisão Administrativa nº 005/2008-CorCME, referente ao citado PADS, onde a Presidente da CorCME decidiu pela punição do acusado em 11(onze) dias de PRISÃO, fulcrando a decisão na subsunção de condutas expressas na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, conforme exposto no item 2 da Decisão, vejamos:

“PUNIR disciplinarmente com 11 (onze) dias de PRISÃO o SD PM RG 32696 MARCOS BRUNO MUNIZ DE SOUZA, da CIOE, por ter, no dia 02 de novembro de 2006, na arena de futebol do SINTUFPA, agredido fisicamente o então adolescente DIEGO DE OLIVEIRA BENIGNO. Incurso dessa forma no inciso XCII do Art. 37, bem como inobservando os preceitos éticos constantes nos incisos VII, XVIII, XXVIII, XXXI e XXXIX do Art. 18, com atenuante do inciso I do Art. 35 e com os agravantes dos incisos II e X, do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, ingressa no comportamento BOM, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará)”

Em sede de Pedido de Reconsideração de Ato, a Defesa, preliminarmente, requer que seja declarada a nulidade do processo, haja vista que as testemunhas de defesa foram inquiridas antes das testemunhas de acusação, bem como não foi considerado o fato da testemunha de acusação tratar-se de primo da vítima, com interesse na causa.

Ademais, a nobre defesa apresenta razões que já foram inseridas nas alegações finais de defesa, juntadas aos autos às fls 58 a 61, que versam resumidamente sobre comentários acerca dos depoimentos constantes nos autos, com ênfase ao das testemunhas de defesa, bem como que seja considerado o comportamento do acusado.

Dessa forma pugna pela inocência do recorrente, aduzindo que as provas não foram suficientes para a condenação.

É o relatório. Passo à decisão.

DO DIREITO

QUANTO À PRELIMINAR

No desempenho de suas funções e para assegurar a perfeita consonância de seus atos com os princípios que lhes são impostos pelo nosso ordenamento jurídico, a Administração Pública está sujeita ao controle desses atos pelos Poderes Legislativo e Judiciário, contudo, ela também pode exercer o controle de seus próprios feitos – o que caracteriza a autotutela, um dos princípios que regem a Administração Pública.

O controle abrange a fiscalização e a correção dos atos ilegais e, em certa medida, dos inconvenientes ou inoportunos.

Ainda quanto ao controle interno, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou de forma bem elucidativa a esse respeito, através da súmula 473, senão vejamos:

“Súmula 473, do STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ora, para a correção dos atos, a Administração poderá agir ex officio ou provocada pelos administrados por meio dos recursos administrativos, neste caso, desde que comprovada a irregularidade.

Nesse sentido, passemos a discorrer quanto à preliminar de nulidade feita em sede das Alegações Finais de Defesa, assim como no Pedido de Reconsideração de Ato, com fundamento no princípio da autotutela.

O pedido de nulidade se funda na arguição de inobservância da previsão legal referente à ordem de inquirição das testemunhas, onde no presente PADS, as testemunhas de defesa foram inquiridas antes das testemunhas de acusação.

De fato tanto o Código de Ética e Disciplina da PMPA, que regula a instrução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, quanto seu subsidiário o Código de Processo Penal Militar, preveem a sequência de oitiva de testemunhas, vejamos:

CEDPM

“Art. 82. O encarregado da sindicância ou do processo administrativo disciplinar deverá, para a formação destes:

IV - ouvir as testemunhas, sendo que, no caso do processo administrativo disciplinar, serão ouvidas as de acusação antes das de defesa;”

CPPM

“Art. 417. Serão ouvidas, em primeiro lugar, as testemunhas arroladas na denúncia e as referidas por estas, além das que forem substituídas ou incluídas posteriormente pelo Ministério Público, de acordo com o § 4º deste artigo. Após estas, serão ouvidas as testemunhas indicadas pela defesa.”

Analisando os autos, observa-se que a testemunha JOEMERSON OLIVEIRA MOURA, a qual relatou versão dos fatos de forma desfavorável ao acusado, foi a última a ser inquirida pelo Encarregado, após as testemunhas de defesa, o que demonstra a desatenção do encarregado aos citados diplomas legais, o que poderia ensejar a nulidade do processo.

No entanto, tal fato chegou ao conhecimento prévio da defesa, já que constava no rol de testemunhas da citação a ordem das inquirições, a qual foi recebida pelo acusado, que já tinha previsão que a versão a ser apresentada pela citada testemunha seria em seu desfavor, uma vez já ter sido o mesmo inquirido por ocasião da Sindicância que originou a abertura do PADS, não havendo naquela oportunidade, qualquer manifestação da defesa, a fim de impugnar a sequência estabelecida para as oitivas.

Da mesma forma, para que haja a nulidade do processo faz-se necessária a comprovação que do ato, tenha ocasionado prejuízo para a defesa, o que não foi motivado pela mesma nem nas alegações finais nem tampouco no pedido de reconsideração de ato. Necessário ainda demonstrar-se que o ato processual tenha de alguma forma influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa. O CPPM é claro nesse sentido, vejamos:

“Art. 499. Nenhum ato judicial será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

Art. 502. Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa. “

Assim, entende-se que o fato do encarregado ter ouvido uma testemunha de acusação posteriormente às de defesa não constituiu óbice ao exercício da ampla defesa, uma vez que o acusado foi notificado com antecedência em todos os casos, tanto assim que a defensora compareceu e exerceu os direitos de seu representado em todas as inquirições.

Quanto ao fato da mesma testemunha citada ter declarado ser primo do acusado, também não aferimos como causa de nulidade, uma vez que o Sr JOEMERSON constituiu-se em importante meio de prova, assim como as demais testemunhas, já que fez-se presente na hora e local dos fatos, sendo de importante relevância na busca da verdade real dos fatos. Ressalta-se que por ocasião de suas declarações, a testemunha em questão elenca fatos desfavoráveis também ao ofendido, como por exemplo quando afirma que o mesmo discutiu com o acusado, jogando em seguida areia no rosto do policial, o que demonstra a imparcialidade de seu depoimento.

Sobre a capacidade para ser testemunha o CPPM prevê em seu art. 351 que “Qualquer pessoa poderá ser testemunha”. Já no artigo seguinte dispõe sobre a declaração da testemunha, onde registra a possibilidade da mesma ser parente do acusado ou do ofendido, vejamos:

“Art. 352. A testemunha deve declarar seu nome, idade, estado civil, residência, profissão e lugar onde exerce atividade, se é parente, e em que grau, do acusado e do ofendido, quais as suas relações com qualquer deles, e relatar o que sabe ou tem razão de saber, a respeito do fato delituoso narrado na denúncia e circunstâncias que com o mesmo tenham pertinência, não podendo limitar o seu depoimento à simples declaração de que confirma o que prestou no inquérito. Sendo numerária ou referida, prestará o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado.”

O parágrafo 3º do mesmo artigo versa sob a possibilidade das partes, antes do depoimento, contraditarem a testemunha, caso tenham conhecimento de circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de imparcialidade ou indigna de fé. O que poderia ser suscitado pela defesa, já que o acusado tinha conhecimento do grau de parentesco entre ofendido e testemunha, perdendo, porém, tal oportunidade. Da mesma forma, caso não tivesse tal conhecimento, poderia assim mesmo contestar seu depoimento, conforme previsão do parágrafo seguinte, também não o fazendo, vejamos:

“§ 3º Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou argüir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou argüição e a resposta da testemunha, mas só não lhe deferirá compromisso ou a excluirá nos casos previstos no parágrafo anterior e no artigo 355.

§ 4º Após a prestação do depoimento, as partes poderão contestá-lo, no todo ou em parte, por intermédio do juiz, que mandará consignar a argüição e a resposta da testemunha, não permitindo, porém, réplica a essa resposta.”

Considera-se, portanto, superada a preliminar.

DO MÉRITO

A Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM) dispõe sobre os recursos e seus pressupostos para que seja conhecido, prevendo, “in verbis”:

“Art. 141. Os recursos disciplinares constituem os procedimentos administrativos interpostos pelos militares sancionados disciplinarmente, com o objetivo de modificar ou anular a sanção aplicada.

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade;

Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I - reconsideração de ato;

II - recurso hierárquico.

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.”

O pedido de reconsideração de ato, como nos ensina o professor José Armando da Costa, em sua obra “Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar-4ª ed. – Brasília Jurídica, Brasília:2002”, “não poderá se fundar no vazio, ou ser repetitivo, exige-se precondição para seu cabimento, que o servidor interessado, apresente novos argumentos elisivos da punição imposta”. Desta forma estes argumentos deverão ser diversos dos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que já foram analisados por parte da administração, não cabendo nova apreciação.

O único motivo ensejador do pedido de reconsideração de ato é a ocorrência de novas razões ou circunstâncias capazes de demonstrar a inocência do punido, ou a inadequação da sanção aplicada. Trata-se como se percebe, de uma apresentação de novos argumentos fundamentados, capazes de orientar de outro modo a decisão do administrador.

Ao analisarmos o pedido de reconsideração de ato interposto pelo SD PM RG 32696 MARCOS BRUNO MUNIZ DE SOUZA, notamos que as alegações do requerente, já foram apresentadas anteriormente por ocasião das alegações finais de defesa no aludido processo e apreciada pela administração, diante do que é defeso ao policial militar suscitar nova apreciação das razões já apresentadas na fase própria do processo.

Por fim, pelos motivos acima expostos, entende-se pela improcedência dos motivos apresentados pela defesa quando do pedido de reconsideração de ato praticado pela administração em desfavor do interessado.

DA DECISÃO:

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 32696 MARCOS BRUNO MUNIZ DE SOUZA, através de sua advogada, DECIDE:

1. CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração de ato, interposto pelo SD PM RG 32696 MARCOS BRUNO MUNIZ DE SOUZA, da CIOE, da Decisão Administrativa nº 005/2008-CorCME, referente ao PADS de Portaria nº 034/2008/PADS-CORCPC, pelos motivos ao norte explanados;

2. RATIFICAR a Punição Disciplinar de 11(onze) dias de PRISÃO imposta ao SD PM RG 32696 MARCOS BRUNO MUNIZ DE SOUZA, da CIOE, nos termos da Decisão Administrativa nº 005/2008-CorCME, referente ao PADS de Portaria nº 034/2008/PADS-CORCPC, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 207, de 06 NOV 2008;

3. Ao Comandante da CIOE caberá dar ciência da presente decisão ao SD PM RG 32696 MARCOS BRUNO MUNIZ DE SOUZA, bem como de informar à Corregedoria do local e data de início de cumprimento da presente punição disciplinar;

4. Solicitar ao Sr. Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 034/2008/PADS-CORCPC, arquivando-se no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, para fins de ulteriores de direito. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 04 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADM. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 047/2008 – CorCME

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, da CCS/CG.

DEFENSORA: DÉBORA DE LUNA - OAB/PA nº 13.940

EMENTA: PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO – RECONSIDERAÇÃO DE ATO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DO RELATÓRIO

O interessado foi acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, conforme Portaria nº 047/2008/PADS-CORCME, motivo pelo qual foi processado administrativamente.

No Aditamento ao Boletim Geral nº 217, de 20 de novembro de 2008, foi publicada a solução do referido PADS, onde o Corregedor Geral da PMPA decidiu pela punição do acusado em 15 (quinze) dias de Prisão, fulcrando a decisão na subsunção da conduta ao disposto nos incisos LXXX e CXXI do art. 37, bem como por não ter atentado aos preceitos éticos constantes nos incisos V, VII, XII, XXIII, XXXI, XXXV e XXXVI do art. 18, c/c § 1º do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Em sede de Pedido de Reconsideração de Ato, a Defesa pede a absolvição do acusado e a conseqüente reforma da decisão, uma vez não ter o acusado desrespeitado ou infringido dolosamente nenhuma regra do CEDPM/PA, já que se manifestou perante a Governadora do Estado não para pleitear interesse pessoal, mas sim visando interesse de todo o efetivo da banda de música da PMPA, e porque não dizer de toda a comunidade paraense, já que é a destinatária das apresentações da banda miliciana.

Destaca que ao dirigir-se à Governadora, o acusado utilizou da formalidade, pedindo autorização à mesma para usar da palavra, o que lhe foi concedido, e que somente sob esta condição, realizou sua reivindicação, a qual como já dito, refere-se a interesse coletivo, portando-se o mesmo de forma educada e respeitosa perante àquela autoridade.

Por fim, aduz que o acusado já foi punido moralmente quando foi advertido perante seus pares pelo Comandante Geral, momentos após ter se manifestado perante a Governadora do Estado.

É o relatório.

Passo à decisão.

DO DIREITO

No desempenho de suas funções e para assegurar a perfeita consonância de seus atos com os princípios que lhes são impostos pelo nosso ordenamento jurídico, a Administração Pública está sujeita ao controle desses atos pelos Poderes Legislativo e Judiciário, contudo, ela também pode exercer o controle aos seus próprios feitos – o que caracteriza a autotutela, um dos princípios que regem a Administração Pública.

O controle abrange a fiscalização e a correção dos atos ilegais e, em certa medida, dos inconvenientes ou inoportunos.

Ainda quanto ao controle interno, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou de forma bem elucidativa a esse respeito, através da súmula 473, senão vejamos:

“Súmula 473, do STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ora, para a correção dos atos, a Administração poderá agir ex officio ou provocada pelos administrados por meio dos recursos administrativos, neste caso, desde que comprovada a irregularidade.

Nesse sentido, inexistindo preliminares, oportuno se faz o julgamento do mérito, ante os fatos ora aduzidos pela defesa, vejamos:

Em análise criteriosa dos fatos, confrontados com os argumentos expostos no pedido de reconsideração de ato, observamos pertinência na alegação de que o acusado manifestou-se perante a Governadora do Estado visando interesse de todo o efetivo da banda de música da PMPA, e não para pleitear interesse pessoal, assim como restou claro nos autos que ao dirigir-se à Governadora, o mesmo utilizou da formalidade, pedindo primeiramente autorização àquela autoridade para usar da palavra, e que somente após ser-lhe concedida, expôs seu pleito, portando-se sempre de forma educada e respeitosa perante aquela autoridade.

Assim entendido, observamos não ter havido, como consequência do ato praticado pelo interessado, prejuízo ou transtorno à administração ou ao serviço policial militar, podendo-se, tão somente inferir-se quanto à eventual omissão do mesmo em solicitar previamente a autorização de superior hierárquico para que pudesse dirigir-se à Governadora, o que o levou a ser enquadrado por subsunção ao inciso LXXX do art. 37 do CEDPM, assim publicado:

“LXXX – deixar de seguir a cadeia de comando, sem prejuízo de acesso à Corregedoria;”

Em contrapartida, pelo já exposto, não há que se falar em infringência ao inciso CXXI, do mesmo artigo, já que o acusado não recorreu à Chefe do executivo para resolver assunto de interesse pessoal, e sim de todos os integrantes da banda de música da PMPA.

“CXXI – recorrer a outros órgãos, autoridades ou instituições, exceto ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionado com a Polícia Militar;”

Indispensável, porém, ante os indícios de cometimento de transgressão disciplinar é observar-se o julgamento da transgressão, dever do administrador em realizar uma análise

prévia que considere os antecedentes do transgressor; as causas que a determinaram; a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; e as conseqüências que dela possam advir, conforme prevê o art. 32 da Lei 6.833/06, o que já fora realizado quando do parecer que motivou a reprimenda sofrida pelo acusado. Da mesma forma, obrigatória se faz a observância das causas de justificação. Vejamos o que estabelecem os art. 33 e 34 do CEDPM:

“Art. 33. No julgamento das transgressões devem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem.

Art. 34. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

I - na prática de ação meritória ou no interesse do serviço ou da ordem pública;

II - em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal;

III - em obediência a ordem superior, quando não manifestamente ilegal;

IV - para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, preservação da ordem pública e da disciplina;

V - por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;

Parágrafo único. Não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo a decisão ser publicada em boletim.”

(sem grifos no original).

Pode-se, então inferir, pelo já explanado, que o ato praticado pelo interessado, coaduna perfeitamente na causa de justificação estabelecida no inciso I, acima transcrito, uma vez que a ação não dolosa do mesmo se deu no intento de otimizar a atuação da banda de música da Polícia Militar, agindo destarte, no interesse do serviço, e não em causa própria.

Por derradeiro, com fulcro no Parágrafo único do art. 34, face o reconhecimento de causa de justificação não há que se falar na existência de transgressão disciplinar.

DA DECISÃO:

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, da CCS/CG, através de sua advogada, DECIDE:

1. CONHECER E DAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração de ato pelos motivos acima expostos, uma vez que nos fatos apurados através do PADS de Portaria nº 047/2008-CorCME, não houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do interessado, haja vista a incidência da causa de justificação prevista no inciso I do art. 34 da Lei nº 6.833/06 (CEDPM).

2. TORNAR SEM EFEITO a Punição Disciplinar imposta ao 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, da CCS/CG, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 217 de 20 NOV 2008, a qual deverá ter seu registro eliminado de sua ficha disciplinar e alterações. Providencie o Comandante da CCS/CG;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. Juntar a presente decisão aos autos do PADS nº 047/2008-CorCME, arquivando-se no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 02 de fevereiro de 2009.

**RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/09-CorCME

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: CB PM RG 17978 SUMAEL GOMES MATOS, da CCS/CG.

REFERÊNCIA: Punições disciplinares publicadas no BI nº 126 de 29.09.95 (RPMONT) e BI nº 234, de 20.12.01 (4ª CIPM)

O CB PM RG 17978 SUMAEL GOMES MATOS, solicitou a anulação das punições disciplinares a si impostas, de acordo com as respectivas publicações, conforme segue: REPREENSÃO, publicada no BI nº 036 de 16 a 23.09.04 (CIPOE); DETENÇÃO, publicada no BI nº 039 de 16 a 23.10.95 (CIPOE) e PRISÃO, publicada no BI nº 030 de 08 a 15.08.96 (CIPOE)

DA DECISÃO

Com base no Parecer nº 006/2009-CorCME, DECIDO:

- 1- CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;
- 2- Anular as seguintes punições disciplinares impostas ao CB PM RG 17978 SUMAEL GOMES MATOS, da CCS/CG, conforme as respectivas publicações: REPREENSÃO, publicada no BI nº 036 de 16 a 23.09.04 (CIPOE); DETENÇÃO, publicada no BI nº 039 de 16 a 23.10.95 (CIPOE) e PRISÃO, publicada no BI nº 030 de 08 a 15.08.96 (CIPOE), uma vez que, foram aplicadas sem a observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, padecendo assim por vício de legalidade;
- 3- Eliminar das folhas de alterações do CB PM RG 17978 SUMAEL GOMES MATOS, da CCS/QCG, qualquer registro concernente às punições disciplinares ora anuladas. Providencie a Diretoria de Pessoal;
- 4- Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as faltas disciplinares, referentes às punições aqui anuladas, uma vez já prescrito o direito de punir por parte da administração policial-militar (05 anos), conforme art. 174, da Lei 6.833, de 13FEV06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);
- 5- Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;
- 6- Arquivar a presente Decisão no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 090/2008-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 090/2008-SIND/CORCME, datada de 10 de dezembro de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS, da CIOE, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 16 de abril de 2008, por volta das 18h30min, em que um policial militar do BPOT, teria ameaçado o Sr. Raimundo Nonato Oliveira, conforme ofício nº 241/08/MP/1ª PJDH e anexos.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 8744 PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS, do BPOT, por falta de provas que corroborem as alegações da reclamante Maria da Conceição Oliveira;

2- Remeter a 1ª via dos autos à 1ª Promotoria de Justiça e Direitos Humanos para conhecimento. Providencie a Cor CME;

3 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COR CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifico a publicação da resenha da Portaria de Conselho de Disciplina nº 001/2009-CD-CorCME, de 19 de janeiro de 2009, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 014, de 22 de janeiro de 2009, por ter saído com incorreção.

Onde se lê:

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Leia-se:

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário. (NOTA PARA BG Nº 007/2009 – CorCME)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA Nº. 001/ 2009 – PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, do BPGDA

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2009.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA Nº. 002/ 2009 – PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, da CIEPAS

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2009.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA Nº 003/ 2009 – PADS/CorCPE

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 11733 NELSON DOURADO CARNEIRO, do BPGDA;

ACUSADO: CB PM RG 24569 ANTONIO MARCIO LIMA DOS SANTOS, do BPGDA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Publicar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2009.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES - MAJ QOPM

RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº. 001 2009 – SIND/CorCPE, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/07, em seu Art. 11, inciso III, e considerando o teor do Ofício 232/09 DPM e despacho de Exmº Sr Comandante Geral da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as responsabilidades a cerca do fato narrado na documentação anexa, que narra episódio narrado pelo Chefe de Operações da Seccional de Marituba, envolvendo um Oficial da Polícia Militar do Estado;

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 12372 MAURÍCIO ANTONIO GIBSON ALVES, do BPGDA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº. 002/ 2009 – SIND/CorCPE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o BOPM nº 085/2009 – CORREGEDORIA.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas pelo nacional Gustavo Brito Cardoso Castro, contra os policiais militares, por fato decorrente de um acidente de trânsito.

Art. 2º - Nomear o SUBTEN PM RG 10282 JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA, do BPOP, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da CorCPE

PORTARIA Nº. 003/ 2009 – SIND/CorCPE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o BOPM nº 002/2009 – CORREGEDORIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas pelo nacional Josivan Araújo Gemaque, contra policiais militares, por fato ocorrido, no dia 01/01/2009, na cerimônia de posse do Prefeito de Santa Cruz do Arari.

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA, do 8º BPM,, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da CorCPE

PORTARIA Nº. 005/ 2009 – SIND/CorCPE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o BOPM nº 077/2009 – CORREGEDORIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas pelo nacional José Maria Pereira, contra os policiais militares, por fato ocorrido, no dia 18/01/2009, no Centro de Internação de Jovem Adulto Masculino.

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 17959 JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DA SILVA, do BPOP, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da CorCPE

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2008-CD/CorCPE, de 08 de setembro de 2008, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 188 de 09 de outubro de 2008, em desfavor do CB PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, pertencente ao efetivo da CIEPAS, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 24981 PAULO SENA CUNHA, do BPGDA, como Presidente do Conselho de Disciplina;

Considerando que esse oficial encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude de encontrar-se matriculado no CAO 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 24981 PAULO SENA CUNHA, pela CAP QOPM RG 24969 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, da CIPTUR para exercer a função de Presidente do referido Conselho, com novo prazo para início dos trabalhos, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO:

SOBRESTO os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 035/2008- CorCPE, do qual é Encarregado o 1º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, até o dia 03 de fevereiro de 2009. (Ofício nº 007/2009-SIND, de 29 de janeiro 2009).

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

Belém-Pa, 02 de fevereiro de 2009. (Nota nº 004/2009 – CorCPE)
RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
RG 12683 - Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021 - CorCPE, 12 FEV 08.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria por intermédio do 1º TEN QOPM RG 15168 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, do BPCHQ, com o escopo de purar as denúncias firmadas pela nacional Mara Simone da Silva, contra o SGT PM SANTOS e outro PM que seria filho do mesmo.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de cometimento de delito por parte do CB PM REF ANTÔNIO ALVES DO ESPIRITO SANTO, haja vista, a comprovação testemunhal da ocorrência de vias de fato entre o PM reformador e o nacional de pré-nome ADRIANO, porém, vislumbra-se no presente caso concreto que o ato cometido pelo policial militar reformado não se encontra enquadrado nas hipóteses legais do art. 9º, III, do CPM, que justifiquem transgressão da disciplina do policial militar.

2- Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em virtude de se tratar de Policial Militar reformado e em razão da inexistência de fatos que atentem contra o que preceitua o Art. 9º, inciso III, do Decreto-lei nº. 1.001 de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, haja vista, que sua conduta não caracterizou ofensa à Instituição Policial Militar do Pará;

3- Juntar a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

4- Publicar esta decisão em aditamento ao boletim geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2009.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

A MAJ QOPM RG ALINE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, Encarregada do IPM, informou que designou a 2º SGT RG 19598 MARIA JOSÉ BARROS AMORAS, da CCS/CG para servir de escrivã do IPM de Portaria nº 003/09 - CorCPE, nos termos do art. 11 do Código de Processo Penal Militar. (Nota nº 005/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 09 de fevereiro de 2009.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da Comissão da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/09-CORCPRM

SINDICANTE: CAP PM RG 15150 MÉRCIA DAIANE MATOS PEDREIRA, da CorCPRM

FATO: face ao constante no Relatório de Inteligência nº 086/08, Ofício nº 458/08-CORCPRM, de 30/10/08, Ofício nº 341/08/Coord/SSP, de 17/10/08, Dossiê nº 13345/08-Disque-Denúncia, de 16/10/08 e fotos do estacionamento interno do Ipanema Clube, acostado a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

REVOGAÇÃO

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERENTE A PORTARIA DE SIND Nº 073/07–CorCPRM, de 17 DEZ 08

Fazendo uso das atribuições legais a mim conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, instaurei a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 073/08–CorCPRM, de 17 DEZ 08, contudo, em decorrência de ter sido nomeado como encarregado do IPM de Portaria nº 020/09–CorCME, o qual investiga a morte de 05(cinco) pessoas, com envolvimento de Polícias Militares.

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 073/08–CorCPRM, de 17 DEZ 08;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: Portaria de SIND nº 065/08–CorCPRM, de 22 DEZ 08.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 001/08–SIND–21º BPM, de 15 JAN 09, em que o ASP OF PM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 065/08–CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, pois, encontra-se como encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 007/2008–21º BPM, com o término previsto para o dia 28JAN2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 065/08–SIND - CorCPRM, de 22 DEZ 08, de 15 a 28 de JAN 2009, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 26 de janeiro 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CORCPRM

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPR I

PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 002/09-CorCPR-I, de 27 JAN 09.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15º BPM;

2. INTERROGANTE/RELATOR: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do 15º BPM;

3. ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM;

4. ACUSADOS: CB PM RG 8132 ZACARIAS PEDROSO SILVA, CB PM RG 10877 JOSÉ RONALDO RIBEIRO MONTEIRO e o CB PM RG 23773 RONALD DE ARIMATÉIA RAMOS SOARES, todos do 15º BPM;

5. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias.

Belém (PA), 27 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 003/09-CorCPR-I, DE 26 JAN 09.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM;

2. OFENDIDO: Administração Pública;

3. INDICIADO: A investigar;

4. ORIGEM: Of. nº. 1574/2008-3ª Vara Penal de 21 SET 08, Of. nº. 355/08-CorCPR-IV de 08 OUT 08, Of. nº. 733/08 de 14/07/08 e documentos diversos e Autos de Inquérito de Portaria nº 466/08.000156-9 de 15 JUL 08;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.

Santarém (PA), 26 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 002/09-CORCPR-I, DE 27 JAN 09.

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24205 ODEMAR MARGALHO DE SOUZA, da 12ª CIPM.
2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 14438 SILVANIR LUIZ FONSECA QUEIROZ, da 12ª CIPM;
3. OFENDIDO: Administração Pública;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: autos de PADS de Portaria nº 047/2007-CorCPR-I de 26 NOV 07. Santarém (PA), 27 de janeiro de 2009.
MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 003/09-CorCPR-I, de 27 JAN 09.

1. PRESIDENTE: CAP RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I;
2. ACUSADOS: CB PM ADILSON DA SILVA DIAS e o SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO, ambos do GTO-I;
3. OFENDIDO: Sr. SIDNEI MACEDO DO NASCIMENTO e a Administração Pública;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Autos de IPM de Portaria nº 002/CorCPR-I de 05 SET 08. Santarém (PA), 27 de janeiro de 2009.
MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 004/09-CORCPR-I, DE 27 JAN 09.

1. PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I;
2. ACUSADOS: 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS e CB PM RG 23857 JAIRO NOBRE DE LIMA, ambos do 18º BPM;
3. OFENDIDO: Administração Pública;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Of. nº 181/08/2ª Seção de 31 OUT 08, 02 (dois) Termos de Declarações, Of. nº 696 e 697/Gab Cmdº, de 31 OUT 08, Of. nº 1600/08-JME, de 03 NOV 08 e 2ª via de autos de APFD-18º BPM. Santarém (PA), 27 de janeiro de 2009.
MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 005/09-CorCPR-I, de 27 JAN 09.

1. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA, do 15º BPM;
2. ACUSADO: SD PM RG 33797 ELDER TANAKA SOUSA DE LIRA, da 7ª CIPM;
3. OFENDIDO: Administração Pública;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Of. nº 445/08-GAB CMDO, de 16 DEZ 08 e uma Parte S/Nº. conf. pelo 2º SGT PM AURISMAR.

Santarém (PA), 27 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 013/09-CorCPR-I, DE 27 JAN 09.

CIPM;
1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, da 12ª

2. SINDICADO: A investigar;

3. OFENDIDA: Srª. ISETHE MARIA FONSECA DOS SANTOS;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 007, de 22 JAN 09;

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.

Santarém (PA), 27 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 014/09-CorCPR-I, DE 27 JAN 09.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I;

2. SINDICADO: A investigar;

3. OFENDIDOS: Adolescente das iniciais A. A. A e Srª ELINALVA PINHEIRO DE SOUZA;

4. ORIGEM: Ofício nº 1426/08/OUV/SSP/PA, de 12 DEZ 08 e anexos;

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.

Santarém (PA), 27 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 015/09-CorCPR-I, DE 28 JAN 09.

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR-I;

2. SINDICADO: A investigar;

3. OFENDIDO: 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 3º BPM;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 004, de 12 JAN 09;

5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria.

Santarém (PA), 28 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 026/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, do 3º BPM,

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

foi designado como Presidente do Processo Administrativo de Portaria nº 026/2008-PADS/CorCPR-I de 27 NOV 08;

Considerando que o referido graduado será empregado na área de Comunicação durante a realização do Fórum Social Mundial, impossibilitando ao mesmo exercer atividades na qualidade de Presidente do referido processo;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 23740 JAINO DIOGO ALMEIDA DE JESUS, do 3º BPM, pela 2º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I, a qual fica designada Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 026/2008-PADS/CorCPR-I, de 27 NOV 08, delegando a referida graduada todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 26 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 004-2007/CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o Presidente do referido Conselho de Disciplina solicitou ao Comandante do 15º BPM, em 16 JUN 08, por meio do Ofício nº 016/CD, que designasse um Oficial para proceder diligências pertinentes ao Processo Administrativo em epígrafe, na localidade de Marupá, região conhecida como Pista do Sudário, conforme orientação da CorGERAL, no entanto, foi informado pelo Comandante do 15º BPM apenas o nome do Oficial deprecante, não sendo encaminhado até o momento a resposta da referida diligência;

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/2007-CD/CorCPR-I, de 28 MAR 07, no período de 20 NOV 08 a 31 JAN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 26 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 010-2007/CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do 18º BPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010-07/CorCPR-I, de 24 JUL 07, através da Portaria de Substituição datada de 06 MAR 08;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, nomeado como Interrogante e Relator do Conselho em epígrafe, gozou o período de férias regulamentar, no período de 15 a 30 DEZ 08, sendo que o Presidente do Conselho também entrou em gozo de férias, a partir do dia 25 DEZ 08;

Considerando que o Presidente do Conselho de Disciplina se deslocou para a Capital do Estado, em função de efetivar sua matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e participar da entrevista no período de 05 a 16 JAN 09 e que posteriormente, conforme cronograma emitido pela DEI/PMPA, deverá freqüentá-lo no período de 03 FEV a 30 JUN 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 010-2007-CD/CorCPR-I, de 24 JUL 07, no período 31 DEZ 08 a 30 JUN 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 28 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 009/08-PADS/CorCPR-I, de 20 MAI 08;

Considerando que a Presidente do referido processo iniciou os trabalhos atinentes a Portaria nº 031/2008-SIND/CorCPR-I de 22 AGO 08, a qual encontrava-se sobrestada em razão do não pagamento de diárias e que se deslocou até o município de Almeirim/PA, local onde ocorreram os fatos, inviabilizando a continuação do processo em tela, conforme informações contidas no Ofício nº 019/PADS de 05 JAN 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/2008-SIND/CorCPR-I de 20 MAI 08, no período 03 a 26 JAN 09, para que seja sanada a pendência

acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 23 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 013/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, foi designada como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/08-PADS/CorCPR-I, de 14 JUL 08;

Considerando que os fatos em apuração ocorreram no município de Monte Alegre/PA e que a Presidente do Processo em tela, apresentou problemas de saúde, o que inviabiliza o seu deslocamento até o supracitado município a fim de dar continuidade a instrução processual, conforme informação contida no Ofício nº. 007/08-PADS de 23 JAN 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 013/2008-PADS/CorCPR-I de 14 JUL 08, no período de 19 a 28 JAN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 028/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 028/2008-PADS/CorCPR-I, de 27 NOV 08;

Considerando que o CB PM RG 23857 JAIRO NOBRE DE LIMA, encontra-se com o período de férias regulamentar previsto para o dia 21 JAN 09 e que o CB PM RG 24897 RUI GUILHERME MIRANDA DIB, encontra-se em gozo de licença especial, com retorno previsto para o dia 26 JAN 09 e que ambos são acusados no Processo em epígrafe, conforme informações contidas no ofício nº 003/PADS, de 12 JAN 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 028/2008-PADS/CorCPR-I de 27 NOV 08, no período de 12 a 27 JAN 09, para que sejam sanadas as

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 21 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 030/07-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88,e;

Considerando que o CEL QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, Cmt do CPR-I, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 030-2007/CorCPR-I de 21 MAI 07, conforme Portaria de Substituição datada de 20 MAI 08;

Considerando que para instruir o referido processo, o Presidente terá que se deslocar para os municípios de Monte Alegre e Oriximiná/PA;

Considerando ainda a necessidade do Oficial em epígrafe, realizar inspeção nos destacamentos que fazem parte da circunscrição do Comando de Policiamento Regional-I, o que inviabilizará o deslocamento até os municípios supracitados, conforme informações contidas no Ofício nº 003/PADS de 09 JAN 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 030-2007/CorCPR-I de 21 MAI 07, no período de 03 JAN a 03 FEV 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

RG 12683 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 034/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, foi designado como Sindicante da Portaria nº 034/08-SIND/CorCPR-I de 11 SET 08;

Considerando que o Sindicante solicitou informações acerca dos fatos em apuração, a Exmª. Srª. Deputada Estadual JOSEFINA CARMO e até a presente data não obteve resposta;

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

Considerando que o Oficial em tela, encontra-se na Capital do Estado prestando assistência ao seu filho, o qual está se submetendo a tratamento de saúde, conforme informações contidas no Ofício nº 006/SIND, de 20 JAN 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 034/2008-SIND/CorCPR-I de 11 SET 08, no período de 21 JAN a 19 FEV 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 26 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 059/06- CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e; Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 059/2006-CorCPR-I, de 1º de agosto de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão da Presidente, de que os fatos apurados apresentam prática de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUBTEN PM R/R RG 7119 RAIMUNDO MARINHO COSTA, por ter, no período em que comandou o DPM de Alenquer/PA, escalado policiais militares fardados para exercerem policiamento em festas, conhecidos por “bicos”, inclusive os que estavam de serviço, e ainda permitido que viaturas do Destacamento Policial Militar fizessem ponto base em frente as festas dançantes, mediante recebimento de remuneração.

a) DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, uma vez que em suas folhas de alterações constam várias punições disciplinares, por infringir leis e regulamentos atinentes a Instituição, apesar de ter sido elogiado algumas vezes ao longo de sua carreira policial militar pelos bons serviços prestados, as infrações por ele cometidas se sobrepõem aos elogios recebidos; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois o graduado tem conhecimento que a prática de tal conduta é proibida pela Instituição e mesmo assim autorizou a realização do policiamento irregular, utilizando a viatura policial para prestar segurança particular; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável, posto, que o graduado possui experiência profissional, tendo em vista, os quase trinta anos de serviços prestados a corporação, à época dos fatos, além de está provado nos autos que o militar cometeu a conduta descrita, mesmo estando ciente de sua ilicitude; CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, também são desfavoráveis, uma

vez que o militar infringiu norma expressamente proibida pela Instituição, ao autorizar seus comandados a prestar segurança particular em festas percebendo remuneração, havendo, portanto, grave desvio de finalidade no que tange a atividade fim da polícia militar. Com ATENUANTE de incisos I e II do Art. 35 e agravantes de incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 2006;

b) **DISPOSITIVO:** Dessa forma, infringiu os incisos XX, XXIV e CXXXIX e § 1º do Art. 37 da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA” Fica PRESO por 04 (quatro) dias, ingressa no comportamento BOM;

2- Com relação aos indícios de crime, deixo de apreciar, em virtude dos fatos acima descritos já terem sido apurados por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008-IPM/CorCPR-I, de 18 MAR 05, tendo sido encaminhado a Justiça Militar do Estado a 1ª via do IPM para conhecimento e providências pertinentes.

3- Solicitar ao Centro de Inativos e Pensionistas da PMPA, para que dê ciência da sanção administrativa ao SUBTEN PM R/R RG 7119 RAIMUNDO MARINHO COSTA, a qual se efetivará com a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

4- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5- Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como o referido Parecer, aos Autos PADS de Portaria nº 059/2006-CorCPR-I, de 01 de agosto de 2006.

6- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 14 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 047/07- CorCPR-I

ASSUNTO: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

INTERESSADO: CB PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, da 12ª CIPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ – OAB/PA nº 8.038.

DA DECISÃO RECORRIDA

O CB PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, da 12ª CIPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 047/07 – CorCPR I, através do Dr. JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, Advogado - OAB/PA nº 8.038, interpôs recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o aditamento ao BG nº. 206, de 06 NOV 08.

DO RECURSO

O recorrente tomou ciência da referida punição, somente no dia 07 JAN 09, interpondo recurso no dia 09 JAN 09, protocolado na CorCPR I, o qual foi verificada a observância do atendimento dos pressupostos do recurso, para fins de conhecimento e análise do mérito, sendo requerido o seguinte:

a.A tempestividade do Recurso;

b. Atenuação da Punição Aplicada, nos termos do inciso IV, parágrafo Único do Art. 60 e Art. 64 da lei 6.833/06, transformando a pena aplicada de 11 (onze) dias de prisão para 05 (cinco) dias.

c. Em entendimento diverso, que seja regredido a o comportamento do recorrente para o comportamento ÓTIMO, considerando as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 35 do CEDPM.

DO DIREITO

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

Ao final do processo administrativo, restou provado através dos depoimentos de testemunhas e de Laudo de Exame de Corpo de Delito datado de 08 JAN 07, conforme fl. 43, que o recorrente, no dia 06 JAN 07, por volta das 16h30, quando de serviço na final do Campeonato de Futebol Jurutiense agrediu fisicamente o Sr. GILSON GOMES DOS SANTOS, com um chute na região escrotal, após este insultar a Guarnição da PM de serviço no local.

Destarte, não haver dúvidas quanto à conduta transgredida, contudo fazendo uma análise acerca dos critérios elencados no Art. 32 do CEDPM, verifica-se que o policial militar em tela, encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, possuindo dessa forma antecedentes que lhe são favoráveis, igualmente, pesa a seu favor a natureza dos fatos ou atos que envolveram a transgressão, uma vez que, o ofendido, conforme ficou substanciado nos autos contribuiu para o desfecho da ocorrência analisada ao provocar e desacatar os militares que estavam de serviço no local, não sendo na ocasião, tomada nenhuma medida legal por parte do CMT da Guarnição contra o referido cidadão.

Nesse diapasão, após novo julgamento das circunstâncias apresentadas pelo recorrente e das normas presentes nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPMPA).

DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1. Conhecer e dar provimento em parte ao requerimento impetrado pela defesa do CB PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, da 12ª CIPM, deferindo o pedido da mesma, referente à atenuação da punição imposta ao acusado;

2. Atenuar a punição disciplinar imposta ao CB PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, da 12ª CIPM, nos seguintes termos:

Atenuação de Punição Disciplinar:

O Presidente da Comissão permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional I (CorCPR-I), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA):

RESOLVE:

1 - Com base no Art. 64 do CEDPMPA, atenuar a punição imposta ao CB PM RG 16674 REGINALDO FERREIRA PEREIRA, aditamento ao BG nº. 206, de 06 NOV 08, de 11 (onze) dias de PRISÃO para 11 (onze) dias de DETENÇÃO, por entender que apesar da transgressão disciplinar cometida ser de natureza grave, assim exige o interesse da disciplina e da ação educativa do punido, ingressando o militar, desta forma, no comportamento ÓTIMO;

2 - Solicitar ao Sr. Comandante da 12ª CIPM, que dê ciência da punição ao referido policial militar nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

3 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 047/07-CorCPR-I e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Santarém -PA, 27 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 039/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 039/08-CorCPR-I, de 06 NOV 08, a fim de apurar denúncia de que Policiais Militares, pertencentes ao Pelotão de Trânsito do 3º BPM, teriam aplicado uma multa irregular ao Sr. Luiz Zete Bezerra da Silva, no dia 14 SET 2008, quando este efetuou ultrapassagem à viatura do PTRAN, em um trecho da Rodovia Everaldo Martins. Que o Ofendido, ao ser notificado pelo DETRAN, foi até o Quartel do 3º BPM solicitar maiores esclarecimentos, haja vista, alegar ter praticado tal conduta dentro da legalidade, ocasião em que foi tratado de forma descortês por uma graduada.

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão que chegou a Sindicante e concluir que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o ofendido não ofereceu meios de provas que pudessem materializar as acusações constantes na peça exordial deste procedimento administrativo;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 27 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio do 1º SGT PM RG 16145 MAURO JÉDER SENA RODRIGUES, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 042/08-CorCPR-I, de 13 NOV 08, a fim de apurar denúncia de que Policiais Militares, teriam, em tese, no dia 26 OUT 08, por volta de 01h30, no município de Santarém, agredido fisicamente o SD EB RUBENEI TAVARES ARAÚJO e seu amigo de pré-nome Marlisson.

RESOLVO:

1. CONCORDAR em parte com o Sindicante e concluir que há nos autos indícios de crime de natureza militar. No entanto, não houve indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 16900 RAIMUNDO BIBIANO FERREIRA FILHO, CB PM RG 21012 FELIPE YOUSSEF MOREIRA SILVA e CB PM RG 25076 JARDEN DE SOUSA, todos pertencentes ao 3º BPM, visto que, apesar de haver as lesões descritas no Laudo de Exames de Corpo Delito, conforme fl.059, os referidos policiais militares agiram no cumprimento do dever, quando durante ocorrência policial empregaram o uso de energia, a fim

de deter os nacionais CLAUDIOMAR FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIVAN FERREIRA DOS SANTOS, MARLISON LIMA DA SILVA, RUBENEI TAVARES ARAÚJO e IVONETE DA SILVA SANTOS, situação em que foram detidos e autuados na Seccional Urbana de Santarém pelos delitos de DESACATO e LESÃO CORPORAL, conforme Termo Circunstancial de Ocorrência (TCO) de Nº. 168/2008.000692-2, não havendo testemunhas idôneas que corroborassem com as acusações constantes na peça inicial deste procedimento administrativo;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;
3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;
4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 26 de janeiro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/ – IPM /CORCPR-II, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR

II.

FATO: Agressão Física.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18.346
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPR II.

PORTARIA Nº 005/ – IPM /CORCPR-II, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da CorCPR

I

FATO: Roubo da Pistola PT. 40, patrimônio da PMPA.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18.346
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPR II.

PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 024/08/IPM–CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 007/08 – IPM, datado de 20 JAN 09.

Marabá (PA), 05 de fevereiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18346
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 001/07/

CD-CorCPR II.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/07-CorCPR II, de 19 de Janeiro de 2009;

RESOLVE:

1. DISCONCORDAR da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina e concluir o seguinte:

a) Que o CB PM RG 25550 JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, pertencentes ao efetivo da 4º BPM, não possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em virtude de haver sido comprovado nos autos do Conselho de Disciplina que o mesmo procedeu incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função, praticando também atos de natureza grave que afetam a honra, o pundonor policial-militar e o decoro da classe. Uma vez que, no dia 26 de março de 2004, por volta da 20:00 horas, no interior do Destacamento Policial Militar de São João da Ponta, estuprou a adolescente J.S.P, à época com 13 anos de idade, com violência presumida, resultando a gravidez da mesma. Tendo o policial militar em epígrafe com sua conduta infringido os incisos XXIV, LIV, LXIX, CIV, CXVI e CXVIII do Art. 37, c/c os incisos XVIII, XXIII, XXVIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Transgressão Policial Militar de natureza GRAVE.

b) EXCLUIR A BEM DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará, CB PM RG 25550 JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, face à gravidade das transgressões disciplinares existentes, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, observando o prazo legal para interposição de recurso. Providencie a DP.

c) Determino ao Comandante do 4º BPM, que dê ciência ao policial militar acusado e remeta a Comissão de Corregedoria do CPR II, cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo mesmo; Providencie o Comando do 4º BPM;

d) Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR II;

e) Juntar o Parecer e a Solução aos autos do CD de Portaria nº 001/07-CorCPR II; Providencie a CorCPR II;

f) Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

g) Publicar a Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Ajudância Geral.

Belém (PA), 21 de Janeiro de 2009

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 017/2008 – CorCPR II.

Acusado: 3º SGT PM RG 13733 LAÉRCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, do 4º BPM.

Presidente: 2º SGT PM RG 17621 FRANCISCA GOMES DA CRUZ, 4º BPM.

Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/PA 12.796.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 017/08-PADS – CorCPR II, de 08 de Maio de 2008, sob a presidência da 2º SGT PM RG 17621 FRANCISCA GOMES DA CRUZ, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes na Solução de IPM nº 007/08-CorCPR II.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que dos fatos apurados houve transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 3º SGT PM RG 13733 LAÉRCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, do 4º BPM, por ter, na condição de comandante da guarnição policial militar de São Geral do Araguaia, ocasião em que respondia pelo Comando daquela Companhia, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto assim, que ao efetivar a prisão de um caminhoneiro, não teve o zelo e a preocupação de registrar a ocorrência em documento próprio da unidade, o que impossibilitou a identificação da suposta vítima, contribuindo para que houvesse um descrédito do serviço policial militar perante a autoridade judicial do município de São Geraldo do Araguaia, dado a falta de registro. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes aproveitam, pois o sancionado não possui, em sua ficha disciplinar, nenhuma transgressão da disciplina policial militar; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois ficou vislumbrado no bojo dos autos que o sancionado, em que pese à falta de Delegado ou de Escrivão, poderia ter realizado o registro no livro de ocorrências diários da Companhia de São Geral do Araguaia; A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE A ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável ao acusado, posto que, está diáfano no bojo dos autos que o graduado fez a detenção de um cidadão e o conduziu até delegacia de polícia, não realizando registro da ocorrência; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram exposição do nome da Polícia Militar do Pará, perante a sociedade local e ao poder judiciário do município de São Geraldo do Araguaia, em razão da atitude do acusado ter gerado comentários desfavoráveis contra os integrantes de nossa Corporação. Não foi vislumbrada nenhuma causa de justificação do Art 34, entretanto, detectou-se circunstância ATENUANTE prevista no inciso I do Art. 35, bem como, detectou-se circunstâncias AGRAVANTES dos incisos II e V do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

1.2 – Faz-se necessário, contudo, comentar quanto à classificação da transgressão e levar em consideração o que preceitua o art. 31 e seus parágrafos, vê-se que a transgressão é de natureza Leve, uma vez que, encontra-se do excepcional comportamento e seus atos se deram, em um primeiro momento, pela falta de Delegado de Polícia e Escrivão. Nesse sentido, não se configura como sendo de natureza Grave, como consta na Portaria de Instauração deste

Processo, já que a transgressão não é atentatória à Instituição, ao ponto de afetar o sentimento do dever, a honra pessoal ou o decore da classe;

1.3 – Destarte, com sua conduta, o 3º SGT PM RG 13733 LAÉRCIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, do 4º BPM, infringiu, com sua conduta, os § 1º e § 2º e incisos XXIV e LVIII do art. 37 e infringiu, ainda os incisos VII, XVIII e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Assim, decido punir com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa. Ingressando no comportamento “ÓTIMO”.

2 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 4º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

5 – Deixo de encaminhar uma via dos autos à Justiça Militar Estadual, devido o fato ter sido objeto de apuração através do IPM de Portaria nº 007/2008 – CorCPR II, o qual já fora remetida àquela Corte de Justiça;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 04 de fevereiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 019/2008 – CorCPR II.

Acusados: CB PM RG 12126 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA e RG 28591 MARCOS RAK EDUVIRGEM RODRIGUES, SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e RG 32994 ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA, todos do 4º BPM.

Presidente: 1º TEN PM RG 30327 JOELSON FARINHA DA SILVA, do 4º BPM.

Defensor: MAURÍLIO FERREIRA SAMPAIO – OAB/PA 12.796.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 019/08-PADS – CorCPR II, de 27 de maio de 2008, sob a presidência 1º TEN PM RG 30327 JOELSON FARINHA DA SILVA, 4º BPM, para apurar o indício de transgressão da disciplina policial militar atribuído aos policiais militares CB PM RG 12126 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA e RG 28.591 MARCOS RAK EDUVIRGEM RODRIGUES, SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e RG 32994 ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA, todos do 4º BPM, em virtude de terem, em tese, dado causa a instauração de investigação policial contra policiais militares mesmo sabendo da inexistência de fato denunciado, além de terem feito falsa afirmação quando inquiridos na qualidade de testemunha em Inquérito Policial Militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, que há indícios de crime de natureza militar, bem como, houve transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 12126 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA e RG 28591 MARCOS RAK EDUVIRGEM RODRIGUES e do SD PM RG 32994 ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA, todos do 4º BPM, por terem dado causa a instauração de investigação policial contra policiais militares mesmo sabendo da inexistência de fato denunciado, tanto assim, que fizeram representação junto ao Ministério Público do Estado, em Marabá, através da Associação dos Servidores Militares do Pará, confirmando integralmente seus termos durante apuração de IPM de Portaria nº 003/07-CorCPR II.

2 - Discordar do Presidente ao caracterizar a transgressão pela falsa afirmação dos acusados, quando da inquirição na qualidade de testemunhas em Inquérito Policial Militar, haja vista, os mesmos, durante o presente Processo Administrativo Disciplinar, terem se retratado e declarado a verdade, consoante ao que prescreve o § 2º do Art. 346 do Código Penal Militar.

3 - Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de suas fichas disciplinares que os antecedentes do primeiro e do segundo transgressores não lhes aproveitam, pois os supracitados militares estadual possuem 01(uma) prisão e 02(duas) detenções, embora não sejam relacionadas a fato dessa natureza; quanto ao terceiro transgressor lhes aproveitam, pois não possui punição disciplinar; as causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois ficou vislumbrado no bojo dos autos que os acusados deram causa a instauração de investigação policial contra policiais militares, sob a alegação de suposta coação; a natureza do fato e atos que a envolveram direcionam decisão desfavorável aos sancionados, posto que, os acusados procuraram a Associação dos Servidores Militares do Pará, para que esta os representasse junto ao Ministério Público; as conseqüências que dela possam advir demonstram exposição do nome da Polícia Militar do Pará, perante a sociedade local, em virtude da atitude dos acusados terem gerado comentários desfavoráveis contra os integrantes da Corporação. Não foi vislumbrada nenhuma causa de justificação do Art 34, entretanto, detectou-se circunstancia ATENUANTE prevista no inciso I do Art. 35, bem como, detectou-se circunstancias AGRAVANTES dos incisos II, IV, VIII e X do Art. 36. Infringindo, com suas condutas, os incisos CXIII, CXVIII e CXXIV do art. 37 e infringindo, ainda, os incisos XIII e XVIII do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se sua conduta em transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE". Fica preso por 11 (onze) dias. O primeiro e segundo ingressam no comportamento BOM, e o terceiro permanece no comportamento BOM.

4 – Deixar de punir o SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, do 4º BPM, por ter deixado de ser ouvido pelo Presidente do PADS em decorrência de se encontrar preso no Centro de Recuperação "Anastácio das Neves", no Distrito de Americano, município de Santa Izabel;

5 - Aguardar a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 018/08 – CorCPR II, em que responde o SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS o qual teria cometido, em tese, transgressão da disciplina que afeta a honra pessoal, pundonor policial militar e o decoro da classe, podendo ser sancionado com até Exclusão, a fim de que possa lhe proporcionar o direito de ampla defesa e do contraditório;

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

6 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 4º BPM, bem como, seja dado ciência aos policiais militares, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

7 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Sr. Cmt do 4º BPM;

8 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

9 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 05 de fevereiro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM RG 18.346
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III DE PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 003/09-CorCPR III

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 10745 ÁLVARO GOMES CASEIRO, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 25012 MARCIUS NEY ALVES FERREIRA, do 5º BPM;

FATO: Constante no Relatório e Solução do IPM nº 012/08-CorCME;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 02 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS

Ref.: PADS nº 032/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e face às evidências do cometimento de transgressão disciplinar vislumbrada na Solução de Sindicância de Portaria nº 036/07 – CorCPR III;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 032/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 5º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente também fora designado Encarregado de Sindicância de Portaria nº 050/08-5º BPM, além de estar respondendo a processo na Justiça Militar do Estado, com julgamento previsto para o dia 18 de fevereiro de 2009, estando empenhado em procurar advogado para fazer sua defesa, conforme motivado através de Of. nº 001/09/PADS;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado do referido Processo Administrativo, em substituição ao 2º SGT PM RG 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº. 032/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 4º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 09 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF. CD Nº. 008/08-CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº. 019/08/CD, de 05 de janeiro de 2009, em que o MAJ QOPM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, do 5º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 008/08-CorCPR III, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, do dia 30 de dezembro de 2008 até a conclusão do laudo pericial de sanidade mental realizado no acusado, solicitado junto ao CPC “Renato Chaves”.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 008/08-CorCPR III, do dia 30 de dezembro de 2008 até a conclusão do Laudo pericial de sanidade mental realizado no acusado pelo CPC “Renato Chaves”;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 21 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 027/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 027/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o SUBTEN PM RG 10570 REGINALDO OLIVEIRA TOBELÉM, da 14ª CIPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente comunicou que a vítima do referido processo encontra-se viajando para o Sul do Pará, segundo informações da genitora da mesma, conforme motivado através de Of. nº 009/09/PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 027/08-CorCPR III, no período de 05 de dezembro de 2008 a 18 de fevereiro de 2009, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 19 de fevereiro de 2009;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 09 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 014/07 - CORCPR

III

INTERESSADOS: SD PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, pertencente ao efetivo do 5º BPM e SD PM REF RG 11782 RAIMUNDO SÉRGIO DA SILVA SANTOS, do Centro de Inativos e Pensionistas - CIP.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 014/07 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 014/07 – CorCPR

III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros da Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 014/07 – CorCPR III, de 10 de setembro de 2007, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição dos SD PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, pertencente ao efetivo do 5º BPM e SD PM REF RG 11782 RAIMUNDO SÉRGIO DA SILVA SANTOS, da pagadoria dos inativos, posto que, o primeiro, teria extraviado a arma de fogo tipo revólver, calibre 38, marca TAURUS, nº 1378916, pertencente a carga do 5º BPM, deixando de comunicar em tempo hábil a quem de direito, somente o fazendo após ser insistentemente cobrado pelo Chefe da Reserva de Armamento, o 1º TEN PM ALMIR DA SILVA SOUZA, além de realizar diligência por conta própria no intuito de reaver o armamento, desta forma, querendo dissimular a realidade dos fatos. O segundo, por ter comercializado a referida arma de fogo sem saber a procedência, permitindo dessa forma que o revólver calibre 38, Taurus, nº 1378916, pertencente a carga da PMPA, tomasse rumo desconhecido. Tendo em vista ainda, a motivação expandida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 014/07 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – HOMOLOGAR a decisão dos membros do Conselho de Disciplina nº 014/07 – CorCPR III, nos termos do relatório de fls. 201 à 207, quando concluíram, por unanimidade, que o SD PM RG 28.060 ADINELSON PONTES SILVA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, reúne condições de permanência nas fileiras desta Instituição. Contudo, restou provado que com sua conduta o acusado não observou os mais elementares preceitos da ética policial militar, dentre eles, o de considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal, exercendo suas funções com integridade, probidade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública, tendo a Comissão Processante julgado e decidido fulcrada no princípio da proporcionalidade entre transgressão e pena, pela capacidade do mesmo em permanecer na PMPA.

2 – Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constituiu-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, bem como, é atentatória à Instituição Policial Militar, havendo ainda na sua conduta, indícios de crime militar (prevaricação, art. 319 do Código Penal Militar). Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que, há registro nos assentamentos do transgressor de somente 02 (duas) sanções disciplinares, enquanto somam 03 (três) os elogios por bons serviços prestados, sendo dois individuais, amealhados ao longo de 10 (dez) anos de serviços prestados à PMPA pelo militar; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado cautelou em seu nome o revólver calibre 38, Taurus, nº 1378916, pertencente à carga do 5º BPM, mesmo sem autorização para tal, porque receava por sua segurança, tendo em vista que precisava se deslocar para sua residência, na Vila de Itaqui, em Castanhal, área considerada de risco, ao término do seu serviço no batalhão, por volta das 20h30m, ocasião em que se encontrava fardado. Deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é favorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em vista que houve premeditação, ou seja, ele sabia que cometeria a transgressão ao cautelou em seu nome uma arma pertencente à carga da Polícia Militar, sem autorização de quem de direito, vez que, à data dos fatos exercia a função de armeiro daquele Batalhão; mais gravoso foi o fato do acusado, tendo extraviado o referido armamento, ter deixado de comunicar tal acontecimento em tempo hábil, enquanto realizava diligências por conta própria a fim de reaver a arma; somente comunicando o extravio após ser insistentemente cobrado pelo Chefe da Reserva de Armamento e por não ter recuperado o revólver. Desta forma, o acusado com sua conduta reprovável e prejudicial à ética e à disciplina policial militar, contribuiu para que o revólver calibre 38, de marca Taurus, nº 1378916, pertencente à carga da Polícia Militar, tomasse rumo desconhecido; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta a Instituição Policial Militar, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar. Com efeito, o acusado deve ser punido, contudo, não deverá ser excluído da Corporação.

3 - PUNIR o SD PM RG 28.060 ADINELSON PONTES SILVA, pertencente ao efetivo do 5º BPM, por ter, no dia 06 de dezembro de 2005, cautelado em seu nome o revólver calibre 38, Taurus, nº 1378916, pertencente à carga do 5º BPM, sem autorização de quem de direito, vez que, à época exercia a função de armeiro do batalhão, e tendo extraviado o referido armamento no dia 07 de dezembro de 2005, deixou de comunicar o fato em tempo hábil,

enquanto realizava diligências por conta própria a fim de reaver a arma e, assim, dissimular a verdade; somente comunicando o extravio após ser insistentemente cobrado pelo Chefe da Reserva de Armamento e por não ter recuperado a arma. Desta forma, conduzido-se de maneira frontalmente contrária aos mais elementares preceitos da ética policial militar, dentre eles, o de considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal, não exercendo suas funções com integridade, probidade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública; além de não zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de seus integrantes, deixando de obedecer aos preceitos da ética policial-militar. Incurso nos incisos XXI, XXIV, LVIII, CVIII e CXLVIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, bem como, aos incisos VII, XI, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, com atenuantes dos incisos I e II do art. 35 e agravantes dos incisos II, V e VIII do art. 36, face ao disposto no Art. 114, inciso I, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituído-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por 20 (vinte) dias. Permanece no comportamento “BOM”. O cumprimento da punição deverá ocorrer no Quartel do 5º BPM. Providencie o comandante o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informe ao Corregedor Geral do período em que a praça cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento.

4 – HOMOLOGAR, parcialmente, a conclusão dos membros do Conselho de Disciplina nº 014/07 – CorCPR III, concordando quanto a decisão de que restou provado no processo a culpabilidade do SD PM REF RG 11.782 RAIMUNDO SÉRGIO DA SILVA SANTOS, diante das acusações que lhe foram atribuídas na peça inaugural do Conselho; tendo o referido militar reformado cometido transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, ofensiva a Instituição Policial Militar. Discordar, entretanto, quanto à decisão pela exclusão do SD PM REF SÉRGIO das fileiras da PMPA, vez que à época dos fatos, o militar já se encontrava na condição de reformado, estando coberto pelo véu do ato jurídico perfeito e do direito líquido e certo ao recebimento dos proventos adquiridos pela inatividade, que foi regularmente alcançada.

5 – DEIXAR de punir o SD PM REF RG 11.782 RAIMUNDO SÉRGIO DA SILVA SANTOS, da pagadoria dos inativos, com fulcro na Súmula nº 56 do STF, que isenta de sanção (pena) disciplinar ao militar reformado.

6 – DEIXAR de remeter uma via dos presentes autos à JME/PA, posto que já fora remetido através do Ofício nº 430/06 – CorCPR III, consoante fls. 004 dos autos de CD, àquela Corte Militar, a 1ª via dos autos de IPM de Portaria nº 006/2006 – IPM/5º BPM, instaurado para a apuração dos fatos em questão.

7 – REMETER a 2ª via dos autos de CD à Coordenadoria de Promotorias de Justiça do Pólo Nordeste – I, haja vista que há indícios de crime comum de autoria do nacional DURVAL SANTANA CORDEIRO, em razão de ter comercializado o revólver calibre 38, de marca Taurus, nº 1378916, pertencente à carga da Polícia Militar, em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei 10.826/03. Providencie a CorCPR III;

8 – Arquivar a 1ª via do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR III. Providencie o responsável pelo Cartório da CorCPR III;

9 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG. Castanhal-PA, 15 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 006/08- CorCPR III.

ACUSADO: CB PM RG 17893 EDSON JOSÉ MARGALHO DE OLIVEIRA, do 5º BPM.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18436 MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, do 5º BPM

DEFENSORES: Baglioli, Cardoso e Ferreira-ASML-JUR- Advogados Associados.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 006/08 – CorCPR III de 27 MAR 08, publicada no ADIT. ao BG nº 064 de 03 ABR 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 17893 EDSON JOSÉ MARGALHO DE OLIVEIRA, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 12/10/07, por volta das 21h 30min, ameaçado de morte o seu irmão, Sr. Edmilson José Margalho de Oliveira, sob a justificativa de não lhe ter emprestado um disco de maquia, tanto que o policial militar deslocou-se a sua residência, apanhou uma arma de fogo pertencente a carga da PMPA e efetuou disparos contra a residência do denunciante, em seguida retirando-se do local. Ademais, não se conformando, que o Sr. Edmilson José Margalho de Oliveira, tenha o denunciado a Corregedoria PM, o policial militar em questão, no dia 02/11/07, causou danos a residência do seu irmão. Incurso, em tese, nos incisos CXLVI, CXLVII e CXLVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, XXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do PADS e declarar que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o suposto ofendido, Sr. Edmilson José Margalho de Oliveira, assim como, as testemunhas do fato, não compareceram perante o presidente do presente processo, apesar de terem sido solicitados por reiteradas vezes, conf. fs. 011 à 013, 015, 081, 083 à 088, 090 à 096 dos Autos, por conseguinte não há elementos probatórios suficientes para a prolação do competente decreto condenatório disciplinar;

2. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 26 de janeiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no BOPM nº055/2008 - CorGeral conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 013/08 - Cor CPR III, de 29 de janeiro de 2008, que teve como

Encarregado o CAP QOPM RG 27.040 GIORGIO CHISTIANO ANDRADE MARIÚBA, do CPR III, a fim de apurar a autoria, as circunstâncias e materialidade das denúncias relatada pela Sr^a. Vânia do Socorro Rocha Cristo, através de documento acostado a esta Portaria, de que os policiais militares ANDERSON, LIMA, CALDAS e outros não identificados, no dia 13 de janeiro de 08, no município de Marapanim-PA, teriam agredido fisicamente o nacional Juli Anderson Rocha de Cristo, (sobrinho da denunciante), durante a Prisão em Flagrante Delito do mesmo, após participar de um Assalto a mão armada na ilha de Algodoal e ainda de ter sido lavrado um TCO na Delegacia de Polícia Civil contra a Declarante sob a acusação haver desacatado os policiais militares.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao SUB TEN PM RG 7007 LUCIVAL LIMA DA SILVA, CB PM RG 10476 WALDIR CALDAS DE SOUSA, CB PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, CB PM RG 21757 MÁRCIO GARCIA LOBO e SD PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, ambos do efetivo do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra os referidos milicianos, com relação a conduta acima descrita, de forma a escudar as acusações, tudo conforme os autos apuratório;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 05 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 065/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no ofício 0061/2008 da Ouvidoria do Sistema de Segurança do estado do Pará, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 065/08 - Cor CPR III, de 07 de maio de 2008, que teve como Encarregado a MAJ QOPM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, do 12º BPM, a fim de apurar as circunstâncias que se deram os fatos publicados no Jornal “Amazônia”, do dia 07/01/08, os quais referem-se a tentativa de assalto sofrida pelo CB PM MÁRCIO LUIZ BRAGA DA COSTA, do 12º BPM, vinda a reagir contra o autor Genivaldo Gurjão Vieira.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados há indícios de crime militar a ser imputado ao CB PM RG 21688 MARCIO LUIZ BRAGA DA COSTA, do 12º BPM, com existência das excludentes de ilicitudes do estrito cumprimento do dever legal e legítima defesa própria, por haver restado provado, que às 21h00m do dia 05 de janeiro de 2008, se encontrava de serviço de motorista, conduzindo o Comandante do 12º BPM, e ao parar a viatura no Conjunto Cidade Nova V, foram tomados de assalto pelo nacional Genivaldo Gurjão Vieira, vulgo “NICO” e dois parceiros

conhecidos vulgarmente por “DENTINHO” e “JUNIOR”, que armados de revólver e sob ameaça de morte, roubaram os pertences pessoais e empreenderam fuga, sendo que para repelir a ação delituosa praticada, foram perseguidos, onde revidaram atirando com suas armas contra os policiais; cominando com o nacional Genivaldo invadindo uma residência no Conjunto Cidade Nova V, WE 26, e ao ser alcançado pelo CB PM MÁRCIO, resistiu a ordem para que largasse a arma e se entregasse, apontando sua arma contra o militar, com intenção de disparar, havendo o CB PM MÁRCIO sido mais ágio e efetuou dos disparos da arma que portava, vindo estes a atingir o nacional Genivaldo Gurjão Vieira, na mão e perna esquerda, conforme evidenciados nos Autos da Sindicância Disciplinar;

2 - Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao CB PM RG 21688 MARCIO LUIZ BRAGA DA COSTA, do 12º BPM, diante do conjunto das circunstâncias adversas que envolveram a ação policial, como em observância ao disposto no parágrafo único, art. 34 da Lei 6.833/06 (CEDPM), posto que, a conduta do mesmo encontra amparo no inciso II, art. 34 do referido codex, em razão da existência de causa que justifica o cometimento da transgressão;

3 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter cópia reprográfica da presente solução à Ouvidoria do Sistema de Segurança, para os devidos fins de direito, por se tratar de denúncia oriunda daquele órgão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 05 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 079/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do ofício nº057/08, da Promotoria de Vigia de Nazaré, por meio da Portaria nº 079/08 - Cor CPR III, de 07 de julho de 2008, que teve como Encarregado SUBTEN PM RG 9063 ADILSON SILVA PINHEIRO, do 12º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados em Termo de declarações prestado a Promotoria de Justiça de Vigia, pelas Sras. Ana Cristina Pinto Lopes, Maria das Graças Silva Ferreira e Maria Lucidalva Ferreira, de que um policial militar de nome ADALTO, lotado na cidade de Vigia-Pa, teria prendido seu cunhado de nome Raimundo Nonato Vieira, agredido fisicamente o mesmo com uma soqueira de ferro, sob a acusação de ter furtado a casa da Sra. Diléia, candidata a vereadora do município, a qual teria pago o referido policial militar para efetuar a prisão.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 16.478 JOSÉ ADALBERTO AMORIM, do efetivo do 12º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que

permitam indicar a formação da culpa contra o mesmo, uma vez que não há qualquer constatação de ter cometido as irregularidades descritas pelas denunciante, vez que a ação policial se desenvolveu com a participação de policiais civis lotados na Delegacia de Polícia Civil de Vigia de Nazaré, tendo a frente da operação o DPC Cristiano Sanches de Brito Júnior, conforme consta dos Autos do Procedimento Apuratório;

2 – Remeter cópia reprográfica da presente solução a Exm^a Sra. Dra. Luziana Barata Dantas, Promotora de Justiça da Comarca de Vigia de Nazaré, para fins de conhecimento e demais providências de lei, por se tratar de denúncia oriunda daquela promotoria de justiça. Providencie a Secção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1^a e 2^a vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 05 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 085/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do BOPM nº046/08–CorCPR III, por meio da Portaria nº 085/08 - Cor CPR III, de 30 de julho de 2008, que teve como Encarregado SUB TEN PM RG 10745 ÁLVARO GOMES CASEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Amarildo dos Santos Viana, de que no dia 30 de junho do corrente ano, por volta das 20:00 horas, teria sido ameaçado e constrangido pelos policiais de nome ANDRADE e EDINHO, na Agrovila de Iracema, município de Castanhal.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos CB PM RG 20041 PEDRO ANDRADE FARIAS e CB PM RG 19409 EDINHO JOSÉ DE SOUZA NEGRÃO, ambos do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra os policiais militares, restando ainda prejudicada a apuração, por desinteresse do denunciante quanto ao resultado da apuração, tudo conforme dispõem os Autos apuratório;

2 - Arquivar as 1^a e 2^a vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 02 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 109/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia constante no BOPM nº081/2008-CorCPR III, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 109/08 - Cor CPR III, de 06 de novembro de 2008, que teve como Encarregado o MAJ PM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados nesta Comissão pelo Sr. Raimundo soares de Oliveira, de que seu filho Patrick Matos de Oliveira, de 09 anos, teria sido agredido pelo SUB TEN PM LIMA, no dia 10 de outubro de 2008, quando o menor ao brincar com outras crianças, teria jogado uma pedra e acertado o vidro do carro do Sub Tenente, vindo este a puxar a criança pela camisa, rasgando-a, dobrando o braço do mesmo para trás e jogando-o dentro do carro, o que teria machucado o lábio do mesmo.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o encarregado da presente Sindicância Disciplinar, tendo em vista que dos fatos apurados constantes dos Autos, há indícios de crime comum e transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem imputados ao SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM, por haver restado provado que às 14h30 minutos, aproximadamente, do dia 10 de outubro de 2008, no município de Castanhal, estando de folga, usou de força desproporcional para imobilizar, conter e conduzir a criança P.M.O. até sua residência, para apresentá-lo aos seus pais, com fim de ressarcimento de prejuízos, após a criança haver arremessado uma pedra contra a lateral de seu veículo particular marca GM, modelo Celta, cor vermelho, placas JUQ-7243, que causou a quebra do vidro lateral da porta do lado direito do referido veículo; força esta que causou ofensa a integridade corporal e a saúde da criança, conforme atesta o laudo de exame de corpo de delito e a avaliação psicológica a que foi submetida, fatos estes que já se encontram em apuração na Seccional de Polícia Civil de Castanhal, conforme o registro do Boletim de Ocorrência Policial nº00171/2008.003688-9, de 26 de outubro de 2008.

2 – Há indícios de cometimento de Ato Infracional por parte da criança P.M.O, em decorrência de haver restado provado ter causado dano ao veículo particular de propriedade do SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM, em decorrência de haver arremessado uma pedra contra a lateral do veículo particular marca GM, modelo Celta, cor vermelho, placas JUQ-7243, que causou a quebra do vidro lateral da porta do lado direito do referido veículo, estando tal fato sob apuração na Seccional de Polícia Civil de Castanhal, conforme o registro do Boletim de Ocorrência Policial nº00171/2008.003688-9, de 26 de outubro de 2008, como também pelo Conselho Tutelar de Castanhal. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor do SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM, pelos fatos descritos no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a 1ª Via dos autos as Câmaras Criminais Reunidas de Castanhal - Pólo Nordeste I, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

7 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 05 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 011/08 – CORCPR

IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo em vista que o encarregado do IPM nº. 011/2008-CorCPR IV, CAP QOPM RG 24.993 OSEIAS MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR, informou que está pré-inscrito para frequentar o CAO/2009, a ser realizado no IESP (ofício nº 001/09-IPM), ficando impedido de realizar os trabalhos do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o CAP QOPM RG 24.993 OSEIAS MONTEIRO DQA ROCHA JÚNIOR, pelo MAJ QOPM RG 20.143 ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG/FUNSAU,, como Presidente do IPM de Portaria nº 011/08-CorCPR IV;

Art. 2º. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Barcarena-Pa. 04 de fevereiro de 2009

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 067/08 - CORCPR IV

Sindicados:

- CB PM RG 21375 SALOMÃO DE NAZARÉ GUSMÃO MESCOITO,

- SD PM RG 35584 ROGERIO BENVINDO FIGUEIREDO e

- SD PM RG 33600 FABIANO CORREIA MARTINS, todos do 13º BPM/DPM Pacajá.

Assunto: Improcedência de denúncia – Arquivamento.

Documento Origem: Of. nº 332/2008-CorCPR II e anexos.

Da Sindicância presidida pelo SUBTEN PM RG 11489 ADERALDO VIEIRA, do 13º BPM / Tucuruí, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, uma vez que inexistente nos autos qualquer indício de cometimento de infração criminal ou administrativa, atribuída aos sindicados, acusados através de denúncia anônima, de que no dia 18 para 19 de julho de 2008, teriam preso o cidadão JACKSON DOUGLAS RAMOS RODRIGUES com armas e drogas, no município de Pacajá, o liberando após pagamento de propina. Ao contrário, emergem provas e testemunhos, inclusive do próprio preso de justiça, que demonstram ação legítima dos sindicados na preservação da ordem pública, quando por volta das 03h00, ao realizarem ronda próxima a rodoviária de Pacajá, abordaram o veículo GOL, com quatro indivíduos em seu interior (CICERO RIBEIRO, JACKSON RAMOS RODRIGUES, RAIMUNDO NONATO BANDEIRA DA SILVA E UCLEDISON OLIVEIRA FONSECA), com os quais encontraram 295 (duzentas e noventa e cinco) pedras de substância entorpecente conhecida por "COCAINA". Assim como 02 (duas) "PISTOLAS" muniadas, ambas de calibre 380, e os conduziram para a DEPOL de Pacajá, onde foram autuados em flagrante delito dos crimes previstos no art. 33 da

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

lei 11.343/2006, art. 14 da Lei 10.826/2003 e art. 288 do C.P.B, conforme se vê a partir das fls 31 do autos;

2. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral;

3. Arquivar as vias na Comissão.

Barcarena (PA), 09 de fevereiro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM

RG 20172 - Presidente da Comissão

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE TERMO DE DESERÇÃO – CorCPR IV

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Comando da 4ª CIPM/Cametá, através do Termo de Deserção lavrado pelo CAP QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, em desfavor do SD PM RG 12644 NATALINO LOPES BARBOSA, já qualificado nos autos do presente termo.

RESOLVO:

1. Deixar de homologar o Termo de Deserção por perda do objeto, uma vez que NATALINO LOPES BARBOSA, outrora lotado na 4ª CIPM/Cametá, é ex-policial militar, por força da decisão judicial prolatada nos autos do processo criminal nº 2000.2.000019-3, exarada pelo Exmº. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Baião, o qual decretou a perda da função pública do ex-policial militar. Decisão cumprida pelo Comando Geral desta Corporação, por via da Portaria nº 504/2008-DP/5, publicada no Boletim Geral nº 235, de 17/12/08;

2. Remeter a 1ª via do Termo de Deserção, acompanhado desta decisão e de cópia do BG nº 235/08, que dá publicidade da exclusão do SD PM RG 12644 NATALINO LOPES BARBOSA das fileiras da Polícia Militar do Pará. Providencie a Correg/CorCPR IV;

3. Deixar de determinar a exclusão da folha de pagamento da PMPA, dos vencimentos do outrora SD PM RG 12644 NATALINO LOPES BARBOSA, da 4ª CIPM, devido já ter sido determinada por via da Portaria nº 504/2008-DP/5, de 17/12/08;

4. Publicar a presente Decisão em Boletim Geral. Providencie a AJG da PMPA;

5. Arquivar a 2ª via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a Correg/CorCPR IV.

Belém-PA, 13 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9.017

COMANDANTE GERAL

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA Nº 001/09-IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V.

FATO: apurar as denúncias formuladas pela nacional WANDERLÉIA RODRIGUES CHAVEIRO, onde relata possíveis atos de ilegalidades praticados por policiais militares contra seu marido o Sr. LAURICO PEREIRA DA COSTA, que encontra-se atualmente internado no Hospital Regional de Redenção-PA, por ter, supostamente, sido vítima de atropelamento por uma viatura policial militar enquanto trafegava em via pública em sua motocicleta, tendo ainda, em tese, os policiais militares agredido fisicamente seu marido enquanto este estava caído ao

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

chão. Tudo isso ocorrido no dia 28 JAN 09, por volta das 02:00h, próximo a sua residência neste município.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 02 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 009/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V

ENCARREGADO: SUBTEN PM JOSÉ RIBAMAR ALVES MATTOS, do 7º BPM.

FATO: Apurar os fatos constantes no teor da documentação em anexo a Portaria, onde o CB PM DEUZIMAR RODRIGUES CUNHA, da 8ª CIPM, teria, no dia 28 JAN 09, na Avenida Brasil, em frente ao Posto Central, neste município de Redenção, com visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, conduzindo uma motocicleta sem placa, teria colidido com a parte traseira da VTR TÁTICO 1560, do 7º BPM, após a mesma parar no semáforo, vindo o mesmo a se acidentar, ferindo a sua testa, e sendo conduzido ao Hospital IRACY, onde permaneceu para atendimento médico.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 10 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

RESENHA DE PORTARIA Nº 010/09- SINDICÂNCIA – CorCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, da CCS do QCG.

FATO: Apurar os fatos constantes no teor da documentação em anexo, onde o CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA, pertencente ao efetivo do 22º BPM – Conceição do Araguaia teria, em tese, de folga e a paisana, no dia 28 DEZ 08, na Rua Santo Antonio, bairro da Marambaia, Belém-PA, após uma partida de futebol, portando um cassetete, agredido fisicamente os nacionais MARCELO DO ROSÁRIO RODRIGUES e EDSON SOARES ROSÁRIO, causando lesões corporais nos mesmos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 11 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICANCIA DE PT 016/08-CORCPR V

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Ofício nº 001/2008-SIND, de 16 DEZ 08, em que o TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, do CPR VI, Presidente da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/08-CorCPR V, solicita sobrestamento desse Procedimento Administrativo acima referenciado, até o saque das diárias pelo mesmo solicitadas, conforme Of. 002/2008-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/08-CorCPR V, até que as diárias solicitadas pelo presidente da Sindicância sejam depositadas em sua conta corrente, afim de custear suas despesas referentes ao seu deslocamento para o município de Conceição do Araguaia; devendo o referido oficial informar a CorCPR V o reinício dos trabalhos tão logo receba as diárias solicitadas.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 21 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº 018/08-CORCPR V

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT 018/08/CorCPR V, de 06 OUT 08.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. 331/08-CorCPR II, Of. 855/08-PJ/CA, Of. 539/08-22º BPM, Of. 781/08-PJ/CA e Termo de Audiência de Testemunhas do Proc. 017.2008.2.000410-5.

FATO: Apurar as denúncias de que os policiais militares Elivam Brito da Silva, Antonio Marcos Borges Martins e José da Conceição Vieira de Souza, teriam ameaçado os nacionais Erivaldo Dino da Silva e Ediceu Dino da Silva, com o objetivo de interferir no andamento do processo acima citado, vindo ainda a tentar suborná-los com a quantia de R\$ 400,00(quatrocentos reais) para que os mesmos não levassem o processo adiante.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24222 EDSON CARLOS MENDES PAIVA, do 22º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos no documento instaurador;

E considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, das fls. 26 e 32 dos autos.

RESOLVO:

1- Concorde em parte com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância Disciplinar e conclua que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM ELIVAM BRITO DA SILVA, do 7º BPM, CB PM ANTONIO MARCOS BORGES MARTINS, do CIP, e SD PM JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA, do 7º BPM, pois diante dos elementos probatórios juntados aos autos deste Procedimento Administrativo Policial Militar não se evidenciou materialidade em relação às denúncias relatadas pelos nacionais Erivaldo Dino da Silva e Ediceu Dino da Silva, às fls 07 e 08, de que teriam sofrido ameaça de morte por parte dos militares acima citados, para que

não dessem continuidade no andamento de processo judicial que movem contra os militares, em virtude da ausência de provas materiais e/ou testemunhais que confirmassem tais circunstâncias, conforme ficou demonstrado durante as apurações, não sendo, portanto, possível emitir um juízo de valor baseado apenas no depoimento do suposto ofendido.

2- Solicitar a AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V. Redenção/PA, 09 de fevereiro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 022/08–CorCPR V, de 09 de outubro de 2008.

DOCUMENTO ORIGEM: E-mail oriundo da Ouvidoria Agrária Nacional, tendo como anexo a denuncia enviada pela CPT do Sul do Pará.

SINDICADOS: Policiais Militares de Marabá.

FATO: Apurar denúncias de possíveis irregularidades cometidas por policiais militares no projeto de assentamento São Sebastião do Cristalino, localizado no município de Santana do Araguaia, principalmente no Retiro 14.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 17473 AMILTON BARROS DO SANTOS, do 7º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos na documentação origem.

E considerando o Parecer do Presidente;

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, que dos fatos apurados não se evidenciou a existência de indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina, por parte de qualquer Policial Militar envolvido nos fatos denunciados, pois não se confirmou nenhuma circunstância que caracterize conduta ilegal ou arbitrária praticadas por estes, os quais no dia 01 de Maio de 2008, encontravam-se dando apoio a uma operação desencadeada pelo IBAMA. Bem como, não identificamos nos autos qualquer conduta irregular, já que esta se amolda perfeitamente ao ordenamento jurídico vigente, assim como, se mostra corretamente condizente com as atribuições da atividade de policia ostensiva e preventiva, não se estampando no decorrer das apurações elementos probatórios que pudessem configurar qualquer ato irregular nessa ação.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 – Arquivar a 1 e a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA - 09 de Fevereiro de 2009

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM
PRESIDENTE DA CORCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 002/2009–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 24889 JOSÉ JORIVALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES, da 9ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 03 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM;

OBJETO: Fatos constantes do item 1, letra “c” da Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/2007-CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 03 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP QOPM RG24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, do CPR VI;

OBJETO: Fatos constantes no Dossiê nº 15567/Disque Denúncia nº 90801;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 03 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

INFORMAÇÃO

O MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 19º BPM, Presidente do CD nº 001/2009-CorCPR VI, informou ao Corregedor Geral da PMPA, que os trabalho

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

relativos ao referido processo serão realizados nos Quartéis da 5ª CIPM em Bragança e 9ª CIPM em São Miguel do Guamá. (Nota nº 002/2009 – CorCPR VI)

Paragominas – PA, 04 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO - MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/09 – CorCPR VII, de 30 de janeiro de 2009;

COMISSÃO: MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, da Corregedoria, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, do CG, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, da Corregedoria, como escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 11037 AMARILDO MACIEL DO NASCIMENTO, da 5ª CIPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-Pa, 30 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 060/06 - CORCPR

III

INTERESSADO: CB PM RG 24668 JOSÉ ABRAÃO OEIRAS MESSIAS, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM/Bragança.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 060/06 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 060/06 – CorCPR

III.

Da análise dos autos do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 060/06 – CorCPR III, de 02 de outubro de 2006, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do CB PM RG 24.668 JOSÉ ABRAÃO OEIRAS MESSIAS, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM/Bragança, posto que, o referido militar teria no dia 23 de julho, por volta das 19h30m, no bairro da Pedreira, município de Capanema, quando se encontrava na residência do Sr. RAIMUNDO, ingerindo bebida alcoólica em companhia dos indivíduos conhecidos por “AMARO”, “JABÁ”, “GORDO” e “QUEQUÉ”, se envolvido em uma discussão decorrente da contestação do valor cobrado pelas cervejas que haviam consumido, tendo o Sr. RAIMUNDO e o CB PM OEIRAS partido para vias de fato, agredindo-se mutuamente, momento em que o nacional ROBERT CHARLES DE OLIVEIRA MARTINS, filho do Sr. RAIMUNDO, atingiu o braço direito do policial com golpes de terçado. Em ato contínuo, o graduado teria se dirigido a sua residência e se armado com um rifle, sem marca, modelo Puma, cal. 44, de repetição, cabo de madeira, retornando a casa do Sr. RAIMUNDO, sendo que ao observar a presença de policiais no local, entregara o rifle a seu filho PEDRO para que este o guardasse. Tendo sido abordado pelo 1º TEN QOPM W. FIGUEIREDO sobre a arma, o CB PM OEIRAS levou-o até a sua residência, entregando-lhe o rifle, ocasião em que o Oficial o

conduziu para a Delegacia de Polícia, onde foi autuado em flagrante por porte ilegal de arma. Tendo em vista ainda, a motivação expandida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 060/06 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – HOMOLOGAR o Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 060/06 – CorCPR III, quanto a decisão de concordar com os membros do Conselho de Disciplina de que o CB PM RG 24.668 JOSÉ ABRAÃO OEIRAS MESSIAS, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM/Bragança, reúne condições de permanência nas fileiras desta Instituição, tendo em vista que não se confirmaram as acusações de ameaça e nem de porte ilegal de arma de fogo a si imputadas na peça inaugural do referido Conselho. Contudo, restou provado que com sua conduta o acusado não observou os mais elementares preceitos da ética policial militar, dentre eles, o de proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal, conduzindo-se, de tal maneira, que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar, mesmo fora do serviço ou na inatividade; tendo a Comissão Processante julgado e decidido fulcrada no princípio da proporcionalidade entre transgressão e pena, pela capacidade do mesmo em permanecer na PMPA.

2 – Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, é atentatória à Instituição Policial Militar, havendo ainda na sua conduta, indícios de crime (posse ilegal de arma de fogo, art. 12 da Lei 10.826/03). Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, vez que há registro nos assentamentos do transgressor, de 09 (nove) punições disciplinares, sendo 03 (repreensões), 02 (duas) detenções e 04 (quatro) prisões, cujas sanções foram amealhadas ao longo de 13 (treze) anos de serviços prestados à PMPA pelo acusado; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado desentendeu-se chegando as vias de fato com o Sr. Raimundo Pinheiro Martins, quando se encontravam no quintal da residência deste, ocasião em que o militar e o Sr. Raimundo agrediram-se mutuamente, e que o acusado também foi lesionado por um golpe com terço, desferido pelo filho de seu oponente, Robert de Oliveira Martins, bem como, autuado em flagrante delito pelo crime de posse ilegal de arma; fato ocorrido na cidade de Capanema-PA, tudo porque o acusado, o Sr. Raimundo e outras pessoas pertencentes ao rol de amigos do militar, desentenderam-se enquanto estavam reunidos, vez que, algumas cervejas que ainda faltavam consumir haviam sumido. Deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, o acusado com sua conduta reprovável e prejudicial à disciplina, respeito e ao decoro policial militar, precipitou o resultado produzido pela ação do nacional Robert que, ao ver seu pai, Raimundo e o acusado travarem luta corporal dentro da própria casa, armou-se com terço e, depois de intervir na briga, lesionou o militar desferindo um golpe com o terço à altura do braço do acusado. Diante destes fatos e como os moradores do local sabiam que o acusado possuía uma arma de fogo, a Polícia Militar foi acionada e o Oficial de Serviço, após ser informado, apreendeu o armamento encontrado no interior da residência do militar, o qual pacificamente entregou a referida arma ao Oficial, embora fosse em seguida, autuado em

flagrante por manter em sua casa uma arma de fogo sem registro; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta o bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar, ao ser produzido um resultado adverso (flagrante delito) em uma situação, inicialmente, corriqueira. Com efeito, o acusado deve ser punido, contudo, não deverá ser excluído da Corporação, uma vez que não se confirmaram as acusações de ameaça e nem de porte ilegal de arma de fogo a si imputadas na peça inaugural do referido Conselho.

3 - PUNIR o CB PM RG 24.668 JOSÉ ABRAÃO OEIRAS MESSIAS, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM/Bragança, por ter no dia 23 de Julho de 2006, no bairro da Pedreira, município de Capanema, quando de folga e à paisana, estando na residência do Sr. Raimundo Pinheiro Martins, em companhia de outras pessoas do seu convívio, todos fazendo uso de bebida alcoólica, desentendido-se com o dono da casa por causa do número de cervejas que já haviam sido consumidas e do sumiço de outras que deveriam ainda ser consumidas, com o qual chegou as vias de fato, dando azo a reação adotada pelo nacional Robert Charles de Oliveira Martins, filho do Sr. Raimundo que, avançou contra o acusado e usando de um terçado, desferiu um golpe contra o militar, lesionando-o à altura do braço direito. E ainda, por ter sido evidenciado que mantinha no interior de seu domicílio, o armamento tipo rifle Puma, cal. 44, de repetição, quando, depois da confusão e em frente a sua residência, foi abordado pelo Oficial de serviço ao 11º BPM, entregando a referida arma ao Oficial, motivo pelo qual o acusado foi apresentado a autoridade policial de plantão e autuado em flagrante pelo crime de posse ilegal de arma de fogo. Desta forma, conduzido-se de maneira frontalmente contrária aos preceitos éticos, à disciplina, respeito e decoro policial-militar, tendo desconsiderado os princípios da verdade, legalidade e responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal; além de não zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar. Incurso nos incisos XXIV, XCIII e CXLV do art. 37, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo ao infringirem aos incisos III, IV, VII, VIII, XI, XII, XVIII, XXXV, XXXVI, XXXVII do art. 18, com atenuantes do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, III, e X do art. 36, face ao disposto nos Art. 112, Art. 113 e Art. 114, inciso III, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica preso por 30 (trinta) dias e ingressa no comportamento “BOM”. O cumprimento da punição deverá ocorrer no Quartel da 5ª CIPM. Providencie o comandante o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), bem como, informe ao Corregedor Geral o período em que a praça cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento;

4 - Remeter a 1ª via dos presentes autos ao Fórum da Comarca da cidade de Capanema(PA), para as providências de lei. Providencie à CorCPR III;

5 - Arquivar a 2ª via do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR III. Providencie o responsável pelo Cartório da Cor CPR III;

6 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG. Castanhal-PA, 15 de Janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 001/09–CorCPR VII

O TEN CEL QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, designou o SUBTEN PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, pertencente ao efetivo do 5º BPM, para exercer a função de escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº. 001/09- IPM em anexo. (Nota nº 002/09–CorCPR VII)

Belém-Pa, 03 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
Presidente da CorCPR VII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 002/09–CorCPR VII

O CAP PM RG 20.015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, designou a 2º SGT PM RG 19609 JANE SILVA DO NASCIMENTO, da corregedoria, para exercer as funções de escrivã do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº 001/09- IPM em anexo. (Nota nº 003/09–CorCPR VII).

Belém-Pa, 06 de fevereiro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – CEL PM
Presidente da CorCPR VII

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O CEL QOPM RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, Corregedor Geral da PMPA, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo com base no art. 20,§ 1º da lei 1.002/69 ao TEN CEL QOPM LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Encarregado do IPM de Portaria nº 010/08-IPM/CorCPR-VIII, a fim de cumprir diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos. (Nota para BG nº 001/2009 – CorCPR-VIII).

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 008/2008-IPM/CorCPRVIII.

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPRVIII, por intermédio da MAJ PM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, através da Portaria nº 008/2008 – IPM/CorCPRVIII, com o escopo de investigar a denúncia sobre possível atentado contra a vida do Exmº Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Uruará, o qual é manifestada através de documento que leva a pessoa do CAP PM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, Comandante da 13ª CIPM em Uruará.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, de que no fato apurado não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CAP PM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, no que se refere à possível atentado do referido oficial, contra a vida do Exmº Sr. Dr. BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Uruará;

2 – Concordar com a encarregada de que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CAP PM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, o qual teria, no dia 04 de agosto de 2008, remetido ao Comandante do CPRVIII, documento oficial, afirmando de que todos os pedidos do Exmº Sr. Dr. BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Uruará, não estavam sendo oficializados e que inclusive o mesmo estava perseguindo os candidatos a prefeito e vereadores do município, causando inimizade com os madeireiros, caminhoneiros e políticos daquela localidade, de tal modo que todas essas informações relatadas estavam sendo encaminhadas através de parte para o Comando do CPRVIII, a fim de que aquele Comando tivesse conhecimento, pois caso acontecesse alguma ocorrência física contra o Promotor de Justiça, ficaria difícil a detenção de algum indivíduo, visto que na cidade de Uruará havia várias saídas de fuga. Teria informado ainda o referido oficial, que promotor estava agindo isoladamente e que inclusive o seu secretário particular conhecido como Alexandre já avisara pessoalmente ao Chefe do Ministério Público o risco que o mesmo estava correndo naquele Município. Posteriormente, ao ser ouvido pelo referido Promotor em 12 de agosto de 2008, o oficial teria declarado que todas as informações transmitidas por ele não foram presenciadas pelo mesmo e que as notícias reveladas no documento remetido ao Comando da PMPA em Altamira foram transmitidas através de Policiais Militares infiltrados na população Uruarense e que pessoalmente desconhecia que o Promotor estava adotando qualquer ato irregular ou mesmo que tivesse colocado sua vida em risco;

3- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o CAP PM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, conforme o constante no item 2 da presente solução. Providencie a CorPRVIII;

4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorPRVIII;

5 – Remeter a 2ª Via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPRVIII;

6 – Arquivar e disponibilizar a 3ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR VIII;

7 - Remeter cópia da presente Homologação a Exmª Srª. Drª. Cibele Kuss, Ouvidora do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. Providencie a CorCPRVIII;

8 - Remeter cópia da presente Homologação ao Exmº Sr. Dr. BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO, Promotor de Justiça da Comarca de Uruará. Providencie a CorCPRVIII;

9 – Encaminhar para publicação a presente Homologação em Boletim Geral Reservado da Corporação. Providencie a CorPRVIII.

Belém-Pa, 23 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
SOBRESTAMENTO
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001-2007/CorCPR-X

ADITAMENTO AO BG Nº 029 – 12 FEV 2009

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da 12ª CIPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/07-CD/CorCPR-X, de 17 MAI 07;

Considerando que o Presidente do referido Processo foi indicado pelo Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA, para freqüentar o curso de Polícia Comunitária no Estado de São Paulo no período de 26 NOV a 07 DEZ 08;

Considerando ainda que, o 1º TEN QOPM HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, Sub Comandante da 12ª CIPM – Oriximiná/PA, encontrava-se em gozo de férias regulamentar, no período de 08 DEZ 08 à 07 JAN 09, impossibilitando que o Presidente do Conselho se ausentasse da área pertencente aquela Companhia, haja vista, determinação do CPR-I, de sempre ter um Oficial a frente dos trabalhos atinentes a CIPM-Oriximiná/PA;

Considerando que o Presidente estará se deslocando do município de Oriximiná/PA, para os municípios de Faro, Terra Santa, Juruti e Óbidos, a fim de fazer visitas de inspeção e entrega de viaturas nas referidas cidades e que no mês em curso será concedido ao Presidente do Conselho, dez dias de gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2007, conforme informações contidas no ofício nº 008/CD, de 30 NOV 08;

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 001/2007-CD/CorCPR-X, de 17 MAI 07, no período de 01 DEZ 08 a 02 FEV 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 26 de janeiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL